



Seja bem-vindo!

A partir de agora você pode contar com a gente! Vamos cuidar de tudo para você aproveitar o que realmente importa. Estaremos sempre por perto para que você tenha a melhor experiência.

Leia atentamente as “Condições Gerais” deste manual para saber mais sobre as vantagens do seu novo seguro.

Obrigado por nos escolher!

Marcos Machini

Vice-Presidente Comercial do Grupo HDI

As condições deste manual são válidas para apólices com vigência a partir de 11 de Dezembro de 2025

SUMÁRIO

GLOSSÁRIO	3
CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DE GARANTIA ESTENDIDA.....	5
1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
I. CLÁUSULAS COMUNS ÀS COBERTURAS DO SEGURO DE GARANTIA ESTENDIDA	5
1. ACEITAÇÃO DO SEGURO	5
2. INÍCIO DA VIGÊNCIA DO SEGURO E PRAZO DA SUA DURAÇÃO	6
3. OBJETIVO DO SEGURO	6
4. ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	7
5. RISCOS COBERTOS	7
6. NORMAS GERAIS DE COBERTURA	7
7. VEÍCULOS ABRANGIDOS PELO SEGURO	9
8. VEÍCULOS EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DO SEGURO	9
9. COBERTURAS	9
10. ITENS NÃO COBERTOS.....	11
11. OCORRÊNCIA DE SINISTROS E INDENIZAÇÃO.....	14
12. IMPORTÂNCIA SEGURADA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	17
13. PAGAMENTO DO PRÊMIO	17
14. PERDA DE DIREITOS E CANCELAMENTO DO SEGURO.....	19
15. SUSPENSÃO DE COBERTURA.....	21
16. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.....	21
17. AGRAVAMENTO DO RISCO.....	22
18. PRESCRIÇÃO.....	23
19. TOLERÂNCIA.....	23
20. FORO	23
21. ATUALIZAÇÃO DE VALORES	23
22. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.....	24
23. REINTEGRAÇÃO	25
MERCEDES-BENZ AUTO - CLÁUSULAS PARTICULARES DO SEGURO DE GARANTIA ESTENDIDA	26
MERCEDES-BENZ VANS - CLÁUSULAS PARTICULARES DO SEGURO DE GARANTIA ESTENDIDA	27
MERCEDES-BENZ - CAMINHÃO - CLÁUSULAS PARTICULARES DO SEGURO DE GARANTIA ESTENDIDA.....	28
CONDIÇÕES PARTICULARES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES	30
ASSISTÊNCIA 24 HORAS	30
1. OBJETIVO	30
2. ÂMBITO GEOGRÁFICO	30
3. DISPOSIÇÕES GERAIS	30
4. FORMA DE ACIONAMENTO DOS SERVIÇOS	30
PLANO BÁSICO	31
PLANO INTERMEDIÁRIO	31
PLANO SUPERIOR.....	34
PLANO CAMINHÃO.....	43
INFORMAÇÕES IMPORTANTES E RISCOS EXCLUÍDOS DA COBERTURA DE ASSISTENCIA 24 HORAS.....	45

GLOSSÁRIO

Apólice: documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos

Aviso de Sinistro: É a comunicação à Seguradora, através do canal oficial indicado da ocorrência do evento previsto na Apólice acompanhados de todos os documentos e elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura.

Certificado de Seguro: Documento que substitui, de forma simplificada, a apólice de seguros à qual deve estar expressamente vinculado.

Cobertura: É a garantia prometida pela Seguradora no sentido de proteger e/ou cobrir os riscos predeterminados contratados com o Segurado, mediante pagamento de indenização com base nos valores e condições pactuadas no Contrato de Seguro.

Condições Gerais: Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

Corretor de Seguros: É o intermediário, pessoa física ou jurídica, legalmente autorizada a angariar e a promover contratos de seguro entre as seguradoras e as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, podendo ser brasileiro ou estrangeiro, se pessoa física, mas com residência permanente no país.

Culpa: Conduta voluntária causada por imprudência, negligência ou imperícia, sem propósito de lesar, que causa dano a outrem.

Dano: Prejuízo sofrido pelo Segurado, indenizável pela Seguradora de acordo com as Condições pactuadas e previstas na Apólice de Seguro.

Despesas de salvamento: Custos incorridos com ações destinadas a proteger, preservar ou minimizar os danos aos bens segurados durante ou imediatamente após a ocorrência de um sinistro.

Despesas com contenção: Gastos realizados com o objetivo de controlar, limitar ou mitigar os efeitos adversos de uma situação emergencial, crítica ou de risco, visando reduzir o impacto do evento e evitar agravamento dos danos.

Documentos Contratuais: documento emitido pela seguradora, sendo a apólice, a apólice de averbação, o certificado individual, o endosso e o bilhete de seguro.

Dolo: Conduta intencional e consciente de cometer um ato ilícito e/ou de obter vantagem indevida.

Emolumentos: Conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de origem tributária.

Endosso: documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

Garantia do fornecedor: é a garantia legal e, se houver, a garantia contratual originalmente oferecida pelo fornecedor, nos termos definidos pela lei.

Importância Segurada: É o valor monetário atribuído ao patrimônio ou às consequências econômicas do risco sob expectativa de prejuízos, para o qual o Segurado deseja a cobertura de seguro - ou seja, é o limite de responsabilidade da Seguradora, que, nos seguros de coisas, não deverá ser superior ao valor do bem.

Indenização: É a reparação do dano sofrido pelo Segurado, correspondente em moeda corrente vigente no Brasil, cuja responsabilidade pelo pagamento no Contrato de Seguro é da Seguradora, sendo devida após a regulação do sinistro e limitada ao valor da importância segurada contratada pela cobertura incidente ao dano.

Limite Máximo de Indenização (LMI): Valor máximo da indenização contratado para cada garantia.

Prejuízos: Perdas econômicas em consequência do sinistro sofrido pelo reclamante.

Prêmio ou Prêmio Único: Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado (prêmio fracionado).

Prêmio Mensal: Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado conforme opção especificada na proposta ou bilhete e pago mensalmente.

Primeiro Risco Absoluto: É aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos integralmente, até o montante contratado deduzidas eventuais franquias e não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

Proposta: documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais

Representante de seguros: pessoa jurídica que assume a obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de contratos de seguro à conta e em nome da sociedade seguradora.

Risco: É o evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes, e contra o qual é feito o seguro. O risco é a expectativa de sinistro. Sem risco não pode haver contrato de seguro.

Risco Absoluto: Nessa forma de contratação, a seguradora responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante do limite máximo de garantia, deduzidas eventuais franquias, se houver. Não haverá, em hipótese alguma, aplicação de cláusula de rateio.

Salvado: É o objeto que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possui valor econômico. Assim são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

Segurado: É o consumidor final que adquire um bem ou pessoa por ele indicada no documento contratual.

Seguradora: É a Empresa autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a funcionar no Brasil como tal e que, recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo Contrato de Seguro.

Seguro: Contrato que estipula as condições pelas quais uma das partes, mediante cobrança de prêmio, se obriga a indenizar outra por prejuízos sofridos em função de riscos previstos no contrato.

Sinistro: Ocorrência de acontecimentos involuntário e casual previsto no Contrato de Seguro e para a qual foi contratada a cobertura.

Sinistro caracterizado: Evento cuja ocorrência foi confirmada pela seguradora como válida e enquadrada nas condições de cobertura previstas no contrato de seguro, após análise técnica e documental.

SUSEP (Superintendência de Seguros Privados): Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

Único Sinistro: Danos causados por uma mesma ocorrência são considerados um único sinistro, independente da quantidade de reclamantes. Neste caso, considera-se como data do sinistro o momento em que se produziu o primeiro dano.

Vigência: intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

Vigência da Cobertura de Risco: determina a validade da garantia contratada. Inicia-se ao término da garantia do fornecedor e termina de acordo com a data estipulada na apólice.

Vistoria Prévia (ou do Risco): Inspeção realizada pela Seguradora antes da aceitação do risco para verificação da existência, características e estado de conservação do veículo.

Vistoria de Sinistro: Inspeção efetuada pela Seguradora, através de peritos habilitados, em caso de sinistro, para verificar os danos ou prejuízos sofridos.

CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO DE GARANTIA ESTENDIDA

O seguro de Garantia Estendida **Indiana Seguros** possui diversas opções de coberturas e cabe ao Segurado definir quais as coberturas que deseja contratar, as quais devem constar expressamente da Proposta de Seguro encaminhada à **Indiana Seguros**, uma vez que somente as coberturas indicadas na Proposta e constantes na Apólice serão objeto do Contrato de Seguro

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
- 1.2.** O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
- 1.3.** O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

I. CLÁUSULAS COMUNS ÀS COBERTURAS DO SEGURO DE GARANTIA ESTENDIDA

1. ACEITAÇÃO DO SEGURO

- 1.1.** A Aceitação do seguro está sujeita à análise do Risco.
- 1.2.** A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado, exceto quando a contratação se der por meio de bilhete. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco. A Seguradora fornecerá ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo que identifique a proposta recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.
- 1.3.** A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias contados da transmissão ou protocolo da proposta física, para sua análise e aceitação ou recusa, na qual deverão constar obrigatoriamente, entre outros dados, os elementos essenciais do segurado, dos beneficiários, do objeto do seguro e do risco. Quando constatada a necessidade de informações e/ou documentos complementares para possibilitar a melhor análise do risco proposto, o referido prazo será suspenso até a data em que ocorrer a entrega das informações ou documentos solicitados, observando-se o que segue:
 - a)** em caso de Pessoa Física: a solicitação de informações e/ou documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta somente poderá ser feita uma única vez durante o prazo ora estabelecido para aceitação;
 - b)** em caso de Pessoa Jurídica: a solicitação de informações e/ou documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta poderá ser feita mais de uma vez durante o prazo ora estabelecido para aceitação, desde que tais solicitações sejam devidamente fundamentadas.
- 1.3.1.** Durante o período de análise (15 dias) será garantida cobertura provisória do bem e/ou risco segurado. Em caso de recusa do risco, a cobertura provisória se encerrará após 3 dias úteis, a contar da comunicação da carta recusa ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros. Após esse período, a cobertura provisória será encerrada imediatamente. De qualquer forma, eventuais sinistros ocorridos durante o período de cobertura provisória apenas serão atendidos se o evento estiver amparado pelas Condições Gerais do produto e o sinistro for considerado como regular.
- 1.3.2.** No caso de aceitação da proposta o período de cobertura provisória será considerado como de efetiva vigência do seguro.
- 1.3.3.** A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

1.4. A não-aceitação da Proposta será feita expressamente (por escrito), pela Seguradora, no prazo máximo estipulado para a aceitação, contado a partir da data do registro de entrada da Proposta na Seguradora. O documento contendo a recusa da Proposta pela Seguradora e respectiva justificativa será entregue ao Proponente ou seu Corretor, de forma eletrônica.

1.5. A ausência de manifestação formal da Seguradora no prazo previsto anteriormente caracterizará a aceitação da Proposta.

1.6. No caso de recusa da Proposta pela Seguradora, em que já tenha sido pago o prêmio total ou parcialmente, os valores pagos serão devolvidos ao Segurado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da formalização dessa recusa, devidamente atualizados desde a data do pagamento até a data da efetiva restituição pela Seguradora, com base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, e a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa, desde que o evento se encontre amparado pelas presentes Condições Gerais, sem que seja cobrado do Segurado o prêmio proporcional a esse período adicional de cobertura.

1.7. No caso de aceitação da proposta o período de cobertura provisória será considerado como de efetiva vigência do seguro.

1.8. A ausência de manifestação da Seguradora quanto à aceitação ou recusa da proposta, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita da mesma.

1.9. O segurado poderá desistir do seguro contratado no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da assinatura da proposta, no caso de contratação por apólice individual. Caso exerça o direito de arrependimento previsto, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo citado serão devolvidos, de imediato. A devolução dos valores será realizada pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio, sem prejuízo de outros meios disponibilizados pela seguradora e expressamente aceitos pelo segurado.

1.10. O segurado poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para contratação, sem prejuízo de outros meios disponibilizados. A sociedade seguradora, ou seus representantes de seguros, e o corretor de seguros habilitado, conforme for o caso, fornecerão ao segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento.

2. INÍCIO DA VIGÊNCIA DO SEGURO E PRAZO DA SUA DURAÇÃO

2.1. A vigência deste seguro é a expressamente constante da apólice, sendo que:

o início e fim de vigência ocorrerá sempre às 24h das datas definidas na apólice para esse fim, sendo que:

I. o início de vigência do contrato, para os efeitos legais, será a data de assinatura da proposta; e

II. o início da cobertura do risco será o exato instante do término da garantia original do fornecedor.

a) este produto não prevê a possibilidade de renovação.

3. OBJETIVO DO SEGURO

3.1. O Seguro de Garantia Estendida Reduzida tem como objetivo propiciar ao segurado, facultativamente e mediante o pagamento de prêmio, a extensão temporal da garantia do fornecedor de um veículo adquirido pelo segurado.

3.2. Para efeito deste seguro entende-se por Segurado o consumidor final que adquire um bem ou pessoa por ele indicada no documento contratual.

3.3. Os prejuízos devem ser devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos, de acordo com as presentes Condições Gerais.

4. ÂMBITO GEOGRÁFICO

4.1. As disposições deste Contrato aplicam-se única e exclusivamente a sinistros ocorridos dentro do território brasileiro e países-membros (“Estados-Partes”) do Mercosul – ou seja, Argentina, Uruguai, Paraguai, Bolívia e Chile, nos quais exista rede autorizada de concessionários do fabricante e qualquer que seja o veículo, salvo expressa menção em contrário.

4.2. Em caso de sinistro ocorrido em território dos países-membros do Mercosul, os limites de indenização serão aqueles contratados e constantes da Apólice e a indenização será feita mediante reembolso ao Segurado, a partir da apresentação da documentação comprobatória da ocorrência e das despesas pagas por conta do sinistro, no momento do aviso do sinistro.

4.3. No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, serão aceitos para liquidação de sinistro os documentos na língua do país de origem do gasto.

5. RISCOS COBERTOS

5.1. Estarão cobertos os defeitos de fabricação ou montagem referentes a componentes e peças do veículo segurado, ocorridos durante a vigência do presente seguro, observadas todas as condições de cobertura previstas nas presentes Condições Gerais.

5.2. A cobertura do risco se dará imediatamente após o término da garantia do fabricante.

5.3. Consideram-se igualmente cobertos pelo presente seguro:

5.3.1. Despesas de salvamento, a seguradora reembolsará, até os limites estabelecidos nesta cláusula, as despesas comprovadamente incorridas pelo segurado com medidas emergenciais de contenção ou salvamento, adotadas com o objetivo de evitar a ocorrência de sinistro iminente ou de atenuar seus efeitos, desde que compatíveis com a natureza do risco coberto e com o tipo de evento iminente ou ocorrido.

I. O reembolso das despesas de que trata esta cláusula estará limitado ao menor dos seguintes valores:

- a) 10% (dez por cento) do limite máximo de indenização aplicável à cobertura acionada; ou**
- b) R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**

II. O limite acima será aplicado por evento ou à soma de todos os eventos ocorridos durante a vigência da apólice, prevalecendo o que for atingido primeiro.

III. Não serão reembolsadas despesas relativas à prevenção ordinária, à manutenção dos bens segurados ou à adoção de medidas notoriamente inadequadas, ainda que relacionadas ao mesmo risco;

6. NORMAS GERAIS DE COBERTURA

6.1. O presente seguro, contratado a primeiro risco absoluto, consiste na substituição ou reparo gratuitos de peças mecânicas e eletroeletrônicas do veículo que apresentem, dentro do período de vigência do seguro, sob condições normais de uso, defeito de montagem, fabricação ou material, devidamente comprovados e avalizados pela rede de atendimento autorizada do fabricante.

6.2. Este seguro não visa ampliar, excluir ou substituir a garantia original concedida pelo fabricante do veículo, que prevalecerá até o final de sua vigência.

6.3. Caso o veículo possua garantia por execução de serviços ou referentes a peças substituídas pela oficina ou fabricante de peças, esta prevalecerá, isentando a Seguradora de responsabilidade decorrente do presente seguro.

6.4. A validade desta cobertura está condicionada à execução, devidamente comprovada, de todas as manutenções e revisões do veículo conforme a recomendação do fabricante, observados os respectivos prazos e/ou quilometragens, conforme estabelecido no plano de manutenção preventiva do fabricante do veículo (constante no manual de proprietário do veículo).

OBS.: A não realização das revisões e manutenções regulares ora estabelecidas implicará na perda de validade da cobertura referente a peças direta ou indiretamente vinculadas ao item de revisão não efetuado.

6.5. A cobertura será cancelada se, a qualquer momento, verificar-se que, após a contratação do seguro, o veículo passou a ter algum dos tipos de utilização previstos na Cláusula **VEÍCULOS EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DO SEGURO**, destas Condições Gerais.

6.6. O veículo deverá sempre ser utilizado conforme as recomendações indicadas no respectivo manual do proprietário fornecido pelo fabricante do veículo.

6.7. Em caso de defeitos no veículo, o proprietário deverá apresentá-lo à rede de atendimento autorizada do fabricante do veículo ou requisitar a vistoria de técnico autorizado da Seguradora, caso queira reparar o dano em local de sua livre escolha, ou ainda em uma das oficinas referenciadas e/ou indicadas pela seguradora, tão logo tome conhecimento de tal ocorrência, adotando todas as medidas possíveis para evitar danos adicionais.

OBS.: Os danos adicionais causados pela utilização do veículo já com defeito estarão excluídos da cobertura deste seguro.

6.8. Somente a rede de atendimento autorizada do fabricante ou técnico indicado pela Seguradora estarão aptos a examinar o veículo e diagnosticar os serviços necessários, para efeito da cobertura deste seguro.

6.9. Todas as peças substituídas deverão ser exclusivamente originais, sendo assim entendidas aquelas fornecidas pelo fabricante do veículo ou, por indicação deste, pelo fornecedor original do conjunto ou componente.

6.10. Serão de responsabilidade do Segurado todas as despesas de diagnóstico, orçamento e serviços posteriores, caso o defeito constatado não se enquadre na cobertura do seguro, ou esta venha a ser recusada por qualquer causa ou circunstância prevista na apólice.

6.11. O início dos reparos somente se dará após a autorização da Seguradora.

OBS.: Reparos efetuados sem a prévia análise e autorização da Seguradora estarão excluídos da cobertura do seguro.

6.12. A Seguradora não assume nenhuma obrigação ou responsabilidade, nem se compromete ao pagamento de indenização por quaisquer danos não previstos nas coberturas contratadas nesta apólice.

7. VEÍCULOS ABRANGIDOS PELO SEGURO

7.1. A depender da marca do produto que está sendo contratado, poderão ser incluídos nas coberturas do presente seguro os veículos que estejam em garantia de fábrica, nacionais ou importados destinados ao transporte de pessoas na categoria passeio (capacidade até 10 (dez) passageiros), veículos da categoria esportiva e furgões ou pick-ups com capacidade de carga para até 1.500 (mil e quinhentos) kg, motocicletas (categorias 30 e 31) e caminhões de carga leve, caminhões de carga média, caminhões de Carga Semipesados.

7.2. A alteração ou correção do tipo de utilização do veículo para usos ou categorias previstas na Cláusula **VEÍCULOS EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DO SEGURO** destas Condições Gerais deverá ser comunicada à Seguradora para regularização do contrato de seguro ou seu cancelamento.

8. VEÍCULOS EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DO SEGURO

Consideram-se expressamente excluídos da cobertura do presente seguro:

8.1. qualquer veículo que não tenha cumprido todas as revisões e manutenções previstas no manual do proprietário;

8.2. não estarão abrangidos pela cobertura do presente seguro os veículos que se enquadrem na utilizações abaixo relacionadas (salvo expressa menção em contrário e devida identificação no momento da contratação do seguro):

a) veículo de propriedade, ou na posse, de empresa comerciante de autos, oficina de autos ou empresas a estas associadas;

b) caminhão, ônibus e quaisquer veículos utilizados para fins comerciais, salvo se estiverem dentro da cobertura nas cláusulas particulares de cada marca;

c) veículos utilizados em quaisquer competições, *rally* ou provas de velocidade (oficiais ou não);

d) veículos que operem em regime de sobrecarga;

e) veículos destinados a aluguel ou qualquer outra finalidade lucrativa tais como, mas não limitado a: táxi, autoescola, locação, locadora, transporte escolar, entregas e veículos de aplicativos;

f) veículos utilizados para fins militares e/ou serviços públicos tais como, mas não limitados a: polícia, corpo de bombeiros, ambulâncias, resgate;

g) Motocicletas (exceto se contratado o produto específico para essa categoria)

9. COBERTURAS

Este seguro compreende a **Extensão de Garantia**, voltado para veículos automotores, cuja vigência inicia-se imediatamente após o término da garantia do fornecedor e contempla coberturas reduzidas comparativamente àquelas oferecidas pela garantia do fornecedor.

A cobertura do seguro abrangerá os riscos cobertos em relação às peças e componentes previstos a seguir, conforme opção de contratação definida na proposta de seguro.

O seguro Extensão de Garantia Reduzida terá duas opções de cobertura para contratação, as quais são diferenciadas pelos itens cobertos: **Extensão de Garantia Reduzida – Básica** ou **Extensão de Garantia Reduzida**, sendo que somente poderão ser contratadas isoladamente, não sendo permitida a contratação de mais de uma entre as opções abaixo.

9.1. COBERTURA DE EXTENSÃO DE GARANTIA REDUZIDA - BÁSICA

A cobertura de risco inicia-se imediatamente após o término da garantia do fornecedor e que pode

contemplar coberturas reduzidas comparativamente àquelas oferecidas pela garantia do fornecedor, observando-se o que segue:

9.1.1. Riscos Cobertos

Consideram-se como riscos cobertos aqueles previstos na Cláusula **RISCOS COBERTOS**, destas Condições Gerais.

9.1.2. Itens Mecânicos/Eletroeletrônicos Cobertos

Estarão abrangidos pela cobertura do seguro exclusivamente os seguintes itens:

- a)** motor: cremalheira, volante, polias e os componentes internos do motor, incluindo: bomba de óleo, árvore de manivelas e mancais, engrenagens e correntes de distribuição, árvores de comando, balancins, tuchos, pistões e anéis, cabeçote, juntas de cabeçote, bielas, buchas internas, juntas e vedadores, comandos do distribuidor e tensor da correia dentada e turbo compressor;
- b)** caixa de mudanças (manual e automática): todos os componentes internos, tais como: engrenagens, seletores, governador, cintas de freio, sincronizador, cubos, eixos, rolamentos e buchas, conversor de torque, discos sinterizados e placas, juntas e vedadores, carcaça de transmissão, corpo de válvula e bomba de óleo;
- c)** sistema de arrefecimento: bomba d'água, termostato e radiador;
- d)** transmissão: semi-eixo, cardã, cruzetas, eixos de tração, juntas homocinéticas e acoplamentos;
- e)** diferencial: coroa e pinhão, eixos, engrenagens, rolamentos e buchas;
- f)** caixa de transferência: terceiro diferencial, engrenagens, garfos, eixos, rolamentos e buchas; e
- g)** consumíveis: óleo, filtros de ar e óleo, juntas e anti-congelante.

OBS: Os itens consumíveis descritos na alínea "g" deste subitem estarão cobertos somente quando o dano for consequência técnica direta de um reparo coberto e se assim recomendado pelo fabricante.

9.1.3. Itens Excluídos da Cobertura

Consideram-se como excluídos da cobertura do presente seguro quaisquer itens não expressamente mencionados no subitem 9.1.4 Riscos Excluídos, e na Cláusula **ITENS NÃO COBERTOS**, destas Condições Gerais.

9.1.4. Riscos Excluídos

Consideram-se como excluídos quaisquer riscos não expressamente previstos na Cláusula 5 **RISCOS COBERTOS**, observados ainda os termos das Cláusulas **NORMAS GERAIS DE COBERTURA** e **VEÍCULOS EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DO SEGURO**, destas Condições Gerais.

9.2. COBERTURA DE EXTENSÃO DE GARANTIA REDUZIDA

A cobertura se iniciará imediatamente após o término do período da garantia original do fabricante, observando-se o que segue:

9.2.1. Riscos Cobertos

Consideram-se como riscos cobertos aqueles previstos na Cláusula **RISCOS COBERTOS**, destas Condições Gerais.

9.2.2. Itens Mecânicos/Eletroeletrônicos Cobertos

Estarão abrangidas pela presente cobertura as peças mecânicas e eletroeletrônicas expressamente incluídas na garantia do fabricante, conforme constante do manual do proprietário do veículo fornecido pelo fabricante. Além dos itens garantidos pela **Cobertura de Extensão de Garantia Reduzida – Básica**, também

estarão cobertos:

- a) Sistema de alimentação e injeção: bomba de combustível, falha elétrica dos bicos injetores, corpo
- b) borboletas, sensores e unidade de controles de injeção;
- c) Sistema elétrico do motor/ignição: motor de partida, bobina de ignição, alternador e regulador de
- d) voltagem;
- e) Sistema elétrico do veículo: Relês, interruptores, sensores e mediadores, motor elétrico dos
- f) vidros, motor do limpador de para-brisa, ventilação forçada e trava das portas;
- g) Suspensão; braços, barra estabilizadora e molas;
- h) Sistema de direção: caixa de direção, coluna, barras e terminais, e bomba de direção hidráulica;
- i) Sistema de ar-condicionado: compressor, evaporador e condensador; e
- j) Sistema de freios: servo-freios, cilindro-mestre, cilindro das rodas e módulo ABS.

9.2.3. Itens Excluídos da Cobertura

Considerando tratar-se de extensão da garantia oferecida pelo fabricante, estão excluídos da cobertura do presente seguro quaisquer itens não expressamente mencionados no manual do proprietário do veículo fornecido pelo fabricante e aqueles mencionados na Cláusula ITENS NÃO COBERTOS, destas Condições Gerais.

9.2.4. Riscos Excluídos

Consideram-se como excluídos quaisquer riscos não expressamente previstos na Cláusula RISCOS COBERTOS, observados ainda os termos das Cláusulas NORMAS GERAIS DE COBERTURA e VEÍCULOS EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DO SEGURO, destas Condições Gerais.

10. ITENS NÃO COBERTOS

A cobertura do presente seguro abrange exclusivamente os itens mecânicos/eletroeletrônicos previstos na Cláusula COBERTURAS, estando expressamente excluídos, em qualquer opção de contratação:

- a) itens de substituição nas manutenções periódicas: correias, buchas de suspensão, rolamentos em geral, escovas do alternador e motor de partida, amortecedores, platô, disco e rolamento da embreagem, pastilhas e lonas de freio, discos e tambores de freio, silencioso, abafador, catalisador, coxins, anéis, braçadeiras, suportes e tubos do escapamento, tubos em geral (direção, ar condicionado, combustível, etc.), mangueiras em geral (direção, ar condicionado, sistema de arrefecimento, combustível, etc.), palhetas dos limpadores de para-brisa e do vigia traseiro e pneus;
- b) itens de consumo normal: lâmpadas em geral, fusíveis, velas de ignição, lubrificantes, combustível, aditivos e fluídos em geral (salvo quando utilizados para substituição ou reparo de peça coberta pelo seguro) e filtros em geral;
- c) serviços de funilaria e pintura, incluindo perfurações devido à corrosão e ferrugem, molduras, canaletas, limitadores de porta, frisos, emblemas, maçanetas, dobradiças, peças metálicas polidas, cromados, guarnições em geral, painéis metálicos, painéis, tampas e peças de acabamento interno, teto-solar (exceto quando decorrente de falha do sistema elétrico) , para-choques, estofamentos e capas dos bancos, cintos de segurança, vidros (exceto quando por falha no circuito impresso de desembaçamento ou da antena embutida);
- d) faróis, lanternas, espelhos, rodas, rádios, toca-fitas, CD players, antena, TV, GPS e Kit Multimídia e alto falante;
- e) tanque de combustível, bateria principal, bateria auxiliar ou secundária e bateria da chave de ignição;
- f) serviços gerais ou de manutenção normal: alinhamento de direção e balanceamento de rodas, análise de emissão de gases e poluentes, reprogramação de sistemas eletrônicos devido a extravio de chaves e controles, limpeza dos bicos injetores e do sistema de alimentação, troca de óleo de qualquer

conjunto e da solução do sistema de arrefecimento, lixamento de pastilhas e lonas, sangria dos freios, retíficas de discos e tambores de freios, ajustagem do freio de estacionamento e do pedal da embreagem, ajustagem ou alinhamento das portas, vidros das portas, capuz do motor, tampa da mala, caçamba e sua tampa, eliminação de entrada de água e pó, ajustagem de correias em geral, ajustagem dos rolamentos das rodas, regulagem das folgas das válvulas e descarbonização das válvulas e cabeçote;

g) peças não substituídas dentro do prazo previsto pelo fabricante: quaisquer peças, mesmo que integrantes dos itens cobertos pelo seguro, que não tenham sido substituídas dentro do prazo recomendado pelo fabricante, conforme previsto no manual do proprietário do veículo.

Além dos itens não cobertos descritos acima, excluem-se também:

a) as operações periódicas de caráter preventivo, definidas no manual do proprietário, incluindo os controles específicos e as perfurações de carroçaria causadas por corrosões e ferrugem;

b) defeitos ocorridos durante o período da garantia original do fabricante e/ou qualquer outra que beneficie o veículo e que esteja em vigor;

c) defeitos de série e/ou projeto, assim como se existir aviso do fabricante (recall) sobre qualquer falha ou defeito em todo um lote do modelo do veículo;

d) defeitos por falta de manutenção ou por manutenção feita em desconformidade com as recomendações do fabricante do veículo;

e) peças que foram substituídas em uma reparação sem que exista falha ou ruptura das mesmas, a menos que referida substituição corresponda a uma técnica de procedimento mecânico usual e correto;

f) defeitos em consequência do uso de componentes ou peças não originais, assim entendidas as que não são fornecidas pelo fabricante do veículo, instaladas após a contratação do seguro, ou de unidades experimentais, ou de modificações no veículo ou em peças/componentes que não tenham sido expressamente comunicadas pelo Segurado no momento da contratação do seguro ou durante sua vigência;

g) defeitos nos veículos em que o hodômetro tenha sido desconectado, adulterado ou substituído sem a intervenção de um revendedor autorizado do fabricante do veículo;

h) defeitos decorrentes de qualquer tipo de acidente, colisão do veículo ou colisão de partes inferiores do mesmo no solo ou em obstáculos, roubo, incêndio e explosão (mesmo que provocada por peça ou componente coberto), uso indevido, abuso, negligência, condições climatológicas, terremoto, raio, inundação, tempestade, granizo, água, entrada de pó, omissão voluntária, ilegal ou negligente, guerra, greves e contaminação nuclear;

i) vazamento de óleo, redução gradual de potência do motor ou incremento gradual do consumo de óleo para veículos com quilometragem superior a 50.000 km, assim como a limpeza e/ou reparação do motor e sistema de arrefecimento devido à borra ou contaminação por falta de manutenção, manutenção inadequada ou em consequência de condições anormais de funcionamento;

j) defeitos em peças ou componentes não expressamente relacionados na cobertura do seguro, mesmo se por consequência de um sinistro em peça ou componente coberto, assim como os sinistros em peças e/ou componentes cobertos que provenham da ruptura, danos ou desgaste de peças ou componentes não cobertos;

k) serviços para correção de desapertos, desajustes, regulagem e desgaste gradual próprios da idade e quilometragem do veículo;

l) qualquer dano material, corporal ou prejuízos de quaisquer natureza, que resulte direta ou indiretamente de um sinistro coberto pelo seguro;

m) defeitos em consequência de reparos ou substituições posteriores à contratação do seguro, executados por terceiros não integrantes da rede autorizada de oficinas do fabricante do veículo, quando tais reparos não tenham sido encaminhados diretamente pela oficina autorizada da rede;

- n)** defeitos em consequência do prosseguimento da circulação do veículo quando indicadores de anomalia assinalem falhas no funcionamento dos sistemas;
- o)** sinistros decorrentes de defeitos existentes antes da data da contratação do seguro;
- p)** qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação, de responsabilidade de qualquer espécie, natureza ou interesse, devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser direta ou indiretamente originado de ou consistir em:
- falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, e/ou continuar a funcionar corretamente após aquela data; e
 - qualquer ato ou falha, inadequação, incapacidade e inabilidade, decisão do Segurado ou de qualquer terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude de risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

OBS: Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, *hardwares* (equipamentos computadorizados), *softwares* (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), *firmwares* (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações, ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.

- q)** o Segurado perderá o direito à cobertura prevista neste seguro se deixar de comunicar a ocorrência de qualquer sinistro tão logo tome conhecimento de sua ocorrência, nos casos em que a falta deste aviso tenha ocasionado agravamento do defeito apresentado.
- r)** haverá a perda do direito à cobertura prevista neste seguro para os itens de cobertura que tenham sido objeto de serviços efetuados por terceiros, que não sejam integrantes da rede autorizada de oficinas do fabricante do veículo e que não tenham sido previamente autorizados.
- s)** danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo seu beneficiário ou pelos seus representantes legais. No caso de seguro contratado por pessoas jurídicas, a exclusão aplica-se aos sócios controladores, aos dirigentes e administradores legais, aos beneficiários;
- t)** defeitos ocorridos devido a utilização de óleos ou fluídos em geral que não atendam às recomendações do fabricante e/ou que prejudiquem o funcionamento do sistema de injeção, tais como mas não limitado a: danos nos bicos injetores, bombas de combustível em geral, peças do sistema de injeção de combustível, falhas/ quebra do motor por consequência de falha no sistema de injeção, entre outros exemplos.
- u)** Clausula de exclusões cibernéticas: não são objeto de garantia, sob nenhuma das modalidades de seguro de garantia estendida previstas no contrato de apólice quaisquer perda, dano, responsabilidade ou despesa direta ou indiretamente causada por ou contribuída para, ou decorrente de uso ou operação de qualquer sistema no intuito danoso, código malicioso de programa de software, vírus ou processo ou qualquer outro sistema eletrônico, como por exemplo ataques maliciosos a componentes de computação ou comunicação do carro, bloqueio do veículo, manipulação maliciosa de equipamentos eletrônicos do carro que provoquem falhas e/ou substituição de componentes, entre outros.

Cláusula de Exclusão Embargos e Sanções: estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária,

implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

- a) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>
- b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

11. OCORRÊNCIA DE SINISTROS E INDENIZAÇÃO

11.1. Estarão abrangidos por este contrato de seguro os sinistros ocorridos durante a vigência da cobertura estipulada na apólice.

11.2. O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora a ocorrência de eventual sinistro que esteja coberto pelo presente Contrato de Seguro tão logo dele tome conhecimento, assim como a tomar as providências imediatas e cabíveis para diminuição das consequências advindas do sinistro, sob pena de, em não o fazendo, perder o direito à indenização.

11.3. Para fins de início do prazo de regulação, nos termos da lei, somente será considerado aviso de sinistro aquele formalizado por meio do canal oficial da companhia, acompanhado da entrega de todos os documentos arrolados nesta Condição Geral.

11.4. Em caso de sinistro coberto pela presente apólice, o Segurado obriga-se à:

- a) comunicar o fato à Seguradora tão logo ele tenha conhecimento, encaminhando o veículo para uma oficina da rede autorizada do fabricante ou ao revendedor no qual adquiriu o veículo;
- b) fornecer todas as informações disponíveis sobre as circunstâncias relacionadas ao sinistro, inclusive documentos comprovando a efetiva realização das revisões ou manutenções periódicas recomendadas pelo fabricante no manual do proprietário.

11.5. Para apuração dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora considerará os prejuízos ocasionados ao veículo segurado, nos termos dos itens **OBJETIVO DO SEGURO** e **NORMAS GERAIS DE COBERTURA**.

11.6. Para fins de indenização a Seguradora poderá, mediante concordância de ambas as partes, optar por:

- a) mandar reparar os danos ou avarias apurados;
- b) indenizar o Segurado em espécie (moeda corrente vigente no Brasil);
- c) substituir o veículo/acessório, carroceria e/ou equipamento por outro correspondente.

11.6.1. No caso de impossibilidade de reparo do bem coberto pelo seguro, a indenização ao segurado se dará na forma de reposição por bem idêntico.

11.6.2. Quando a reposição por bem idêntico não for possível, será dada a opção ao segurado de devolução do valor consignado no documento fiscal ou de reposição por um bem de características similares, limitado ao valor do documento fiscal.

11.6.3. Em qualquer dessas hipóteses, sendo necessária a substituição de partes ou peças do veículo, não existentes no mercado brasileiro, a Seguradora deverá pagar em espécie o custo de mão de obra para sua colocação, sendo o valor de tais partes ou peças fixadas de acordo com:

- a)** o preço constante da última lista de fornecedores tradicionais no mercado brasileiro;
- b)** na hipótese de não ser possível o previsto na alínea “a”, o preço calculado pela última lista do respectivo fabricante no país de origem, ao câmbio em vigor na data do sinistro mais as despesas inerentes à importação das partes ou peças;
- c)** na hipótese de também não ser possível o previsto na alínea “b”, o custo de partes ou peças similares existentes no mercado brasileiro.

11.7. A sociedade seguradora terá o prazo de até 30 (trinta) dias para o cumprimento das obrigações previstas no item **11.6.** a contar da:

- I.** data da entrega do bem na assistência técnica ou ponto de coleta, juntamente com os documentos básicos previstos na apólice individual, conforme orientação da sociedade seguradora;
- II.** data da comunicação do sinistro pelo segurado, quando for necessária a retirada do bem ou o atendimento em domicílio, por representante ou empresa indicada pela sociedade seguradora.

11.7.1. Por ocasião da retirada do bem ou o atendimento em domicílio, a que se refere o inciso II, o segurado deverá apresentar os documentos básicos previstos na apólice, conforme orientação da sociedade seguradora.

11.7.2. A responsabilidade pela entrega ou retirada do bem a que se referem os incisos do parágrafo anterior seguirá a orientação disposta na garantia do fornecedor, ou outra, mais benéfica ao segurado, mediante concordância de ambas as partes.

11.7.3. Os documentos básicos a que se referem os incisos I do item **11.4** e o item **11.7.1** deste artigo, são os que seguem abaixo:

- aviso de Sinistro preenchido;
- certificado de registro do veículo (CRV);
- cópia do manual de certificação de qualidade, constando o registro das revisões/manutenções recomendadas;
- termo de entrega do veículo
- recibo de transferência do veículo
- nota fiscal do veículo
- cópia do CPF ou outro documento de identificação do segurado

11.7.4. No caso de pagamento de indenização em dinheiro, além dos documentos listados no parágrafo anterior, a sociedade seguradora somente poderá exigir os documentos necessários à atualização cadastral do segurado, requerida em norma específica, realizada no ato da contratação.

11.7.5. Eventuais custos de transporte do bem sinistrado para reparo ou reposição serão de responsabilidade da sociedade seguradora, observada a orientação disposta na garantia do fornecedor do bem.

11.7.6. Caso o reparo do bem não seja concluído dentro do prazo estabelecido no no item **11.7** e o Segurado desista da realização do reparo, a Seguradora deverá promover a liquidação do sinistro adotando as disposições dos itens **11.6.1** e **11.6.2**, no prazo máximo de 15 dias corridos, contados do fim do prazo inicial.

11.7.7. Se o pagamento da indenização devida ao Segurado ultrapassar o prazo previsto nesta cláusula, a Seguradora pagará ao Segurado a referida indenização, atualizada conforme cláusula **ATUALIZAÇÃO DE VALORES**.

11.7.8. Exclusivamente nos casos em que o valor de reparos efetuados em ocorrências anteriores e somados ao valor orçado da última ocorrência avisada ultrapasse 70% (setenta por cento) do valor do veículo na data do orçamento, poderá ser efetuada indenização pelo valor do veículo constante na nota fiscal na data do acordo, mediante acordo entre as partes, sendo que:

- a)** o veículo deve estar livre e desembaraçado de quaisquer ônus em relação ao proprietário atual;
- b)** qualquer das partes poderá vetar a realização do acordo, prevalecendo a regra de indenização prevista no subitem **11.5** desta Cláusula e observado o Limite Máximo de Indenização previsto para este seguro;
- c)** efetuado o acordo e uma vez ocorrida a indenização, o veículo passará a ser de propriedade da Seguradora.

11.8. A provocação dolosa do sinistro pelo Segurado ou seus representantes implica perda do direito à indenização, sem prejuízo da cobrança do prêmio e do ressarcimento de despesas:

- a)** **Se o Segurado tiver ciência prévia da prática delituosa e não tentar evitá-la, aplica-se a mesma penalidade.**

11.9. A constatação de fraude praticada pelo Segurado ou seus representantes, no momento da comunicação ou durante a regulação do sinistro — incluindo a apresentação de documentos falsos, omissão de informações relevantes ou qualquer outra conduta que vise obter vantagem indevida — acarretará a perda do direito à garantia contratada, liberando a Seguradora da obrigação de efetuar o pagamento da indenização ou do capital segurado.

11.10. Com o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, de pleno direito, até o valor da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão tenham causado prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido. O Segurado não poderá praticar qualquer ato que prejudique este direito da Seguradora.

11.11. Correrão por conta Seguradora, as despesas com socorro e salvamento do veículo, comprovadamente efetuadas pelo Segurado e/ou por terceiros durante e/ou após a ocorrência de um sinistro.

11.12. Correrão por conta Seguradora, também as despesas referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

11.12.1. Caso o processo de regulação de sinistros conclua que a indenização não é devida, o Segurado será comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto para liquidação de sinistros previsto nestas condições.

12. IMPORTÂNCIA SEGURADA E LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

12.1. A Importância Segurada será determinada na apólice, devendo corresponder ao valor de aquisição do veículo despendido pelo Segurado no momento de sua aquisição, expresso na Nota Fiscal.

12.2. A Importância Segurada fixada corresponderá ao Limite Máximo de Indenização da Seguradora em decorrência de um único sinistro ou da somatória de uma série de sinistros ocorridos durante o período de vigência da apólice.

13. PAGAMENTO DO PRÊMIO

13.1. O prêmio do seguro, valor a ser pago pelo Segurado para a garantia do risco coberto, será de acordo com o período contratado e tipo do seguro informado na apólice, admitindo-se os tipos abaixo, **devendo ser obrigatoriamente observada a data-limite (data do vencimento) prevista no referido documento de cobrança do prêmio:**

a) Prêmio ou Prêmio Único: Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado (prêmio fracionado).

b) Prêmio Mensal: Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado conforme opção especificada na proposta ou bilhete e pago mensalmente.

13.2. O prazo limite para o pagamento do prêmio é o dia de vencimento estipulado na Apólice, ou nos casos em que haja mais de uma data prevista, a última data, sendo que se a data do vencimento prevista na apólice cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio deverá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte à data do vencimento.

13.3. Nos contratos de seguro cujos prêmios sejam pagos em uma única parcela, qualquer indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado, o que deve ser feito, no máximo, até a data-limite prevista para este fim. Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago a vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

13.4. Fica, ainda, entendido e concordado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

13.5. O não-pagamento do prêmio do seguro dentro do prazo limite estipulado e após aviso prévio da Seguradora diretamente ao Segurado, corretor de seguros ou seu representante legal, por meio físico, remoto ou outras formas previstas na regulamentação em vigor, implicará:

13.5.1 No caso de “prêmio único” ou fracionado a primeira parcela não paga, acarretará no cancelamento do seguro, de forma automática, desde o início de vigência.

13.5.2 No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, a Seguradora notificará o Segurado indicando o prazo para regularização da mora. Se o Segurado, notificado para regularização da parcela não o fizer, a Seguradora não efetuará pagamento algum relativo a sinistro ocorridos a partir do vencimento original da parcela não paga, ocorrendo a resolução do contrato.

13.5.3 Ocorrendo a resolução do contrato na hipótese prevista no item 13.5.2, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada a fração prevista na Tabela de Prazo Curto a seguir. Neste caso a Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante legal,

expressamente:

a) o novo prazo de vigência ajustado.

b) a nova data de vencimento para a parcela em mora, a fim de regularizar o pagamento do prêmio sem que ocorra o cancelamento da apólice/certificado, condicionada à realização de vistoria prévia, quando necessária.

TABELA DE PRAZO CURTO

Período (Dias)	Percentual de Retenção	Período (Dias)	Percentual de Retenção
15	13%	195	73%
30	20%	210	75%
45	27%	225	78%
60	30%	240	80%
75	37%	255	83%
90	40%	270	85%
105	46%	285	88%
120	50%	300	90%
135	56%	315	93%
150	60%	330	95%
165	66%	345	98%
180	70%	365	100%

13.6. Para percentuais não previstos na referida tabela, deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior.

13.7. O Segurado terá restabelecido o direito às coberturas contratadas pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do prêmio devido dentro do prazo estabelecido pela Seguradora e realize a vistoria prévia, quando necessária. Para tanto, o Segurado ficará sujeito ao pagamento da multa moratória correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido, atualizado monetariamente com base na variação do IPCA, e ainda dos juros moratórios de 0,03% (zero virgula zero três por cento) ao dia, sendo este último encargo aplicado à base “pro-rata temporis”, podendo ser cobrado ainda um valor adicional a título de despesas operacionais, conforme constante da especificação da apólice.

13.8. Será garantida ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento de prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

13.9. Em caso de sinistro que resulte em Indenização Integral, o direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato dependerá da quitação das parcelas vincendas do prêmio do seguro, e a Apólice será cancelada. Nos seguros fracionados, quando o sinistro ocorrer dentro do prazo de fracionamento do prêmio, será descontado do valor a indenizar o montante relativo às parcelas ainda não vencidas, deduzido o respectivo adicional de fracionamento.

13.10. Em caso de ser configurado o recebimento indevido de prêmio, este será restituído ao Segurado devidamente atualizado pela variação do IPCA, a partir da data do pagamento até a data da efetiva restituição ao Segurado, conforme detalhado na cláusula **ATUALIZAÇÃO DE VALORES**.

14. PERDA DE DIREITOS E CANCELAMENTO DO SEGURO

14.1. Além dos casos previstos em Lei, sem prejuízo da obrigatoriedade ao pagamento do prêmio vencido, o Segurado perderá o direito às garantias e coberturas previstas neste Contrato de Seguro e respectiva Apólice, ficando a Seguradora isenta de qualquer obrigação deles decorrente, sujeitando-se o Segurado, ainda, às sanções previstas na legislação e no Contrato de Seguro se:

- a)** ele e/ou seu representante legal ou Corretor de seguros, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;
- b)** ele e/ou seu representante legal ou Corretor de seguros deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato de seguro;
- c)** ele e/ou seu representante legal ou Corretor de seguros utilizar o veículo para fins diversos do indicado nesta apólice;
- d)** ele e/ou seu representante legal ou Corretor de seguros deixar de proceder o imediato encaminhamento do veículo para avaliação mecânica e reparos, em caso de defeito de seu conhecimento;
- e)** o sinistro for devido a culpa grave ou dolo do Segurado, de seu beneficiário ou de seus representantes legais. No caso de pessoa jurídica, enquadram-se como representantes legais os sócios controladores, dirigentes e administradores legais;
- f)** ele e/ou seu representante legal ou Corretor de seguros agravar intencionalmente o risco objeto do contrato;
- g)** ele e/ou seu representante legal ou Corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que pudessem influir na aceitação da proposta ou no enquadramento tarifário do risco;
- h)** comprovado, mediante laudo técnico, que o segurado perdeu o direito à garantia do fornecedor por violação às regras de garantia do fabricante, a sociedade seguradora poderá eximir-se do pagamento da indenização do seguro de garantia estendida contratado, desde que apresente para o consumidor, por escrito e de forma clara e precisa, as razões objetivas da perda da garantia;
Obs.: Cabe à sociedade seguradora comprovar, por laudo técnico ou outro meio idôneo, a perda de direito a que se refere o item anterior.
- i)** ele e/ou seu representante legal ou Corretor de seguros não participar o sinistro à sociedade seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotar as providências imediatas para minorar suas consequências.
- j)** ele e/ou seu representante legal ou Corretor de seguros deixar de comunicar à Seguradora, logo que o saiba, todo fato ou incidente suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia se provar que silenciou de má-fé.
- k)** Agravar, de forma intencional e relevante, o risco coberto por este contrato.
- l)** Provocar dolosamente o sinistro, sem prejuízo de responder pela dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.

14.2. Se o segurado descumprir, dolosamente, o dever de fornecer as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação do prêmio, solicitadas em questionário entregue pela seguradora, perderá a garantia, sem prejuízo do pagamento do prêmio e das despesas efetuadas pela seguradora.

14.3. Se o segurado descumprir, culposamente, o dever de fornecer as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação do prêmio, solicitadas em questionário entregue pela seguradora, esta poderá, diante dos fatos não revelados:

l. na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a)** caso a garantia seja tecnicamente impossível ou se o risco decorrente da omissão não for originalmente subscrito pela seguradora, cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente

pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou reduzindo a garantia de forma proporcional a esta diferença;

II. na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

a) caso a garantia seja tecnicamente impossível ou se o risco decorrente da omissão não for originalmente subscrito pela seguradora, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível, deduzindo-a do valor a ser indenizado ou reduzindo a garantia de forma proporcional a esta diferença; e

III. na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

14.4. Na hipótese de aviso de agravamento do risco, a Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso, para comunicar ao Segurado (por escrito) a decisão:

a) cancelar o seguro, sendo que o cancelamento só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;

b) mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou

c) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

14.5. Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, observando-se as disposições seguintes:

a) entre a data de início de vigência do contrato e a data de início da cobertura do risco:

I. na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta devolverá ao segurado o valor integral do prêmio comercial recebido, acrescido dos emolumentos;

II. na hipótese de rescisão a pedido do segurado, após o período de arrependimento previsto no item 1.9 desta Condição Geral, a sociedade seguradora devolverá ao segurado o valor integral do prêmio comercial recebido e reterá os emolumentos.

b) após a data de início da cobertura do risco:

I. na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta devolverá ao segurado a parte do prêmio comercial, calculada de forma proporcional à razão entre o prazo de risco a decorrer e o período de cobertura de risco;

II. na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora devolverá, no mínimo, a parte do prêmio comercial calculada de forma proporcional à razão entre o prazo de risco a decorrer e o período de cobertura de risco.

Obs.: para fins do inciso II, entende-se como “prazo de risco a decorrer” o período entre a data do pedido de rescisão e a data final da cobertura do seguro.

c) em ambas as hipóteses anteriores, a rescisão somente terá validade se solicitada formalmente e obtida a concordância da parte contrária.

d) no caso de ocorrência de evento que tenha como consequência a perda do bem segurado em data anterior ao início da cobertura do risco, o seguro de Garantia Estendida poderá ser rescindido por iniciativa unilateral do segurado, aplicando-se o disposto na alínea “a” do item OCORRÊNCIA DE SINISTROS E INDENIZAÇÃO.

14.6. Este contrato estará automaticamente cancelado quando:

- a)** ocorrer as hipóteses de cancelamento previstas no item PAGAMENTO DO PRÊMIO destas Condições Gerais;
- b)** caso haja fraude, ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando as consequências de um sinistro para obter indenização;
- c)** caso haja reclamação dolosa, sob qualquer ponto de vista ou baseado em declarações falsas, ou emprego de quaisquer meios culposos ou simulações praticados pelo Segurado para obter indenização que não for devida.

14.7. Desde que para o mesmo veículo constante da apólice, este seguro poderá ser transferido para outro Segurado, mediante expressa solicitação do Segurado e aprovação da Seguradora.

14.8. Não será permitida a substituição de veículo objeto do seguro.

14.9. Verificada a inobservância do Segurado quanto a obrigação de comunicar à esta Seguradora sobre a inclusão ou exclusão, sua ou de seus beneficiários de indenização e/ou locais de sinistro, em listas de embargos e sanções nacionais ou internacionais, ficará caracterizada a PERDA DE DIREITOS E CANCELAMENTO DO SEGURO a quaisquer indenizações ou restituições previstas nesse contrato de seguro.

15. SUSPENSÃO DE COBERTURA

15.1. Havendo, em meio a vigência da apólice, a inclusão ou exclusão do Segurado, de seus beneficiários de indenização ou locais de origem, destino ou transbordo, ou ainda o objeto segurado nas listas de embargos e sanções, deverá o segurado informar tempestivamente à esta seguradora a data de inclusão e/ou exclusão sob pena de perda de direito à cobertura de seguro e, por consequência, a quaisquer indenizações ou restituições previstas nesse contrato de seguro.

15.2. Mediante a comunicação do Segurado, as coberturas desse seguro estarão suspensas para o segurado e para seus beneficiários no período em que os mesmos estiverem incluídos em listas de sanções e embargos desde às 24 horas do dia da inclusão até às 24 horas do dia da exclusão ou eventual solução judicial.

15.3. Na hipótese do segurado ou seus beneficiários de indenização serem incluídos em listas de embargos e sanções nacionais ou internacionais, em meio a liquidação de um sinistro reclamado, o pagamento de indenizações ou reembolsos de despesas ficará suspenso, até que ocorra a superação do referido embargo ou até que ocorra decisão da Corte Suprema brasileira referente ao procedimento que deverá ser adotado para esse fim, mediante consulta a ser efetuada por esta Seguradora.

15.4. Desta forma, deve o Segurado, nas situações nas quais vier a ser incluído em listas de embargos e sanções nacionais ou internacionais, informar tempestivamente a Seguradora as datas de ingresso e exclusão das referidas listas

16. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Além das obrigações inerentes ao presente contrato de seguro, deverão ainda ser observadas as disposições a seguir:

16.1. O segurado ou proponente tem o dever de fornecer todas as informações necessárias para que a seguradora possa avaliar corretamente o risco, aceitar a proposta e calcular o valor do prêmio. Essas informações devem ser prestadas por meio de questionário enviado pela seguradora.

16.2. Caso o segurado omita ou forneça informações falsas de forma dolosa perderá o direito à cobertura contratual.

16.3. Se a omissão ou inexatidão ocorrer por culpa, a cobertura será reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o valor que seria devido com base nas informações corretas.

16.4. Se as informações omitidas tornarem a cobertura tecnicamente inviável, ou se o risco não for normalmente aceito pela seguradora, o contrato será encerrado, sem prejuízo da obrigação do segurado de ressarcir as despesas realizadas.

16.5. Ocorrência de Sinistro

Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado obriga-se a cumprir as seguintes disposições:

- a)** tomar o mais depressa possível todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;
- b)** dar imediato aviso à Seguradora pelo meio mais rápido de que dispuser entregando-lhe, devidamente preenchido, o formulário de aviso fornecido para este fim, no qual deverá fazer o relato da ocorrência, bem como declarar a eventual existência de outros seguros em vigor sobre o mesmo veículo;
- c)** aguardar a vistoria da Seguradora para iniciar as reparações de quaisquer danos.

16.6. Conservação do Veículo

O Segurado obriga-se a manter o veículo em bom estado de conservação e segurança.

16.7. Alterações do Veículo

- a)** contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro de Garantia Estendida para o veículo;
- b)** transferência de posse ou propriedade do veículo;
- c)** alterações no próprio veículo ou no uso do mesmo.

17. AGRAVAMENTO DO RISCO

17.1. O Segurado está obrigado a comunicar imediatamente, à Seguradora, qualquer incidente ou fato que possa agravar o risco coberto do bem segurado.

17.2. A Seguradora, desde que o faça nos 20 (vinte) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco pelo segurado, poderá, mediante comunicação formal:

- a)** cancelar o seguro, caso o agravamento do risco seja tecnicamente impossível, ou;
- b)** cobrar a diferença de prêmio cabível.

O cancelamento do seguro, conforme item “a” acima, só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação ao Segurado, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer. Na hipótese de continuidade do seguro, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

17.3. O segurado que dolosamente deixar de comunicar à seguradora eventual agravamento de risco fica obrigado a pagar a diferença de prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder à tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, não fará jus à garantia.

17.4. O segurado que culposamente deixar de comunicar à seguradora eventual agravamento de risco fica obrigado a pagar a diferença de prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder à tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, não fará jus à garantia.

18. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles estabelecidos em lei.

19. TOLERÂNCIA

A tolerância das partes não significará renúncia, perdão, novação ou alteração do que foi contratualmente definido nestas Condições Gerais.

20. FORO

O foro competente para as questões judiciais do presente contrato é o da comarca de domicílio do Segurado, ou de seu beneficiário, se for o caso.

21. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

21.1. Os valores relativos a este contrato de seguro estão sujeitos a correção monetária, de acordo com a variação do IPCA e juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês, respeitando as seguintes regras:

21.1.1. Para devolução de Prêmio a Seguradora terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de exigibilidade abaixo:

- a)** Endosso com restituição de prêmio: os valores a serem restituídos serão exigíveis a contar da data do recebimento da solicitação do endosso (com a confirmação dos dados bancários válidos para devolução) por parte do segurado;
- b)** Cancelamento do Contrato: os valores a serem restituídos serão exigíveis a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento (com a confirmação dos dados bancários válidos para devolução) por parte do segurado ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;
- c)** Valores Recebidos Indevidamente pela Seguradora: valores a serem devolvidos ao Segurado serão exigíveis a contar da data do recebimento da solicitação (com a confirmação dos dados bancários válidos para devolução) por parte do segurado;
- d)** Proposta Recusada: os valores a serem restituídos serão exigíveis a partir da data da recusa da proposta, e a correção dos valores a contar da data do pagamento realizado pelo segurado, até a data da efetiva restituição pela Seguradora.

21.1.2. Pagamentos em caso de indenização de sinistros ocorrida após o prazo previsto nas respectivas Cláusulas destas Condições Gerais da cláusula Ocorrência de Sinistro e Indenizações, incidirão:

- a)** correção monetária: a partir da data de ocorrência do sinistro, de acordo com a variação positiva do IPCA até a data do efetivo pagamento considerando as seguintes datas de exigibilidade:
 - para as coberturas de acidentes pessoais, a data do acidente;
 - para as coberturas cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do efetivo dispêndio pelo segurado;
 - para as demais coberturas, a data de ocorrência do evento.

b) juros moratórios: de 2% (dois por cento) ao mês, a contar da data de término do prazo contratual para pagamento da indenização (da cláusula Ocorrência de Sinistro e Indenizações), ou seja, a partir do 31º (trigésimo-primeiro) dia, “pro-rata-temporis”, contado da data da entrega do último documento constante da relação da documentação básica ou de documento justificadamente solicitado pela Cia., até a data do efetivo pagamento.

21.2. Para indenizações liquidadas em moeda estrangeira, deverão ser observados, no mínimo, os itens relativos ao acréscimo de juros moratórios e multa.

21.3. Fica entendido e acordado que as atualizações previstas nesta cláusula serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data da efetiva liquidação.

21.4. Em caso de extinção do índice pactuado, IPCA/IBGE, será utilizado como substituto o IGPM/FGV.

21.5. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

22. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

22.1. O Segurado que, na vigência deste contrato, pretender obter novo seguro sobre o mesmo bem e contra os mesmos riscos, deverá comunicar a sua intenção previamente e por escrito a todas as Seguradoras envolvidas, **sob pena de perda de direitos.**

22.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

b) valores de reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese, com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

22.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro, respeitando os limites estabelecidos nos termos desta condição;

b) valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

c) prejuízos sofridos pelos bens segurados.

22.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

22.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I. será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

- II.** será calculada a indenização individual ajustada de cada cobertura, na forma indicada a seguir:
- a)** se, para uma determinada apólice, verifica-se que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito desse recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Indenização dessas coberturas;
 - b)** caso contrário, a indenização individual ajustada será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste subitem.
- I.** será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste subitem;
- II.** se a quantia a que se refere o inciso III deste subitem for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- III.** Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com um percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

22.6. A sub-rogação relativa a salvados se dará na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

22.7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a cota-parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

23. REINTEGRAÇÃO

23.1. No caso de pagamento pela Seguradora de indenização por reparos parciais do veículo segurado, a cobertura básica prevista nestas Condições Específicas será reintegrada automaticamente sem custo adicional para o Segurado.

23.2. No entanto, se na vigência da apólice, a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros ocorridos atingir ou ultrapassar o limite máximo de indenização, a cobertura será automaticamente cancelada, sem reintegração.

MERCEDES-BENZ AUTO - CLÁUSULAS PARTICULARES DO SEGURO DE GARANTIA ESTENDIDA

Quando contratado o Seguro de Extensão de Garantia MERCEDES-BENZ será garantido ao segurado a cobertura descrita no subitem **9.2. COBERTURA DE EXTENSÃO DE GARANTIA REDUZIDA**. Além das regras descritas nas cláusulas destas Condições Gerais, se aplicam ainda as regras que seguem abaixo:

1. Riscos Cobertos

Quando contratado o Seguro de Extensão de Garantia Mercedes-Benz, consideram-se como riscos cobertos aqueles previstos na Cláusula **RISCOS COBERTOS**, nas Cláusulas Comuns destas Condições Gerais, e inclui-se ainda:

- a)** módulos eletrônicos (ABS, injeção, air bag, vidros e travas);
- b)** aceitação para kit multimídia, rádio, CD player, tela, GPS e navegação, para ano/ modelo de veículos a partir de 2021;

2. Itens Excluídos da Cobertura

Consideram-se como itens excluídos aqueles previstos na Cláusula **ITENS NÃO COBERTOS**, constantes nas Cláusulas Comuns destas Condições Gerais, com exceção dos mencionados no item anterior Riscos Cobertos para o Seguro, excluem-se também a cobertura para:

- a)** carrocerias, acessórios, equipamentos e/ou instalações de qualquer natureza, inclusive os eletro/eletrônicos, montados por terceiros nos veículos Mercedes Benz, bem como não será garantido os veículos nos quais esses itens instalados e/ou montados causarem, direta ou indiretamente, danos e defeitos.
- b)** baterias para veículos elétricos.

3. Ocorrência de Sinistro e Indenização

Conforme previsto na cláusula **OCORRÊNCIA DE SINISTROS E INDENIZAÇÃO**, item **11.45**, e desde que haja concordância de ambas partes a seguradora poderá utilizar peças fornecidas pela Mercedes Benz, podendo ser genuínas ou Remanufaturadas Renov., que possuem as mesmas especificações técnicas do fabricante.

4. Assistência 24Horas

Para marca MERCEDES-BENZ será disponibilizado o plano ASSISTÊNCIA 24 HORAS SUPERIOR, para maiores informações consulte o item CONDIÇÕES PARTICULARES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES desta Condições Gerais

MERCEDES-BENZ VANS - CLÁUSULAS PARTICULARES DO SEGURO DE GARANTIA ESTENDIDA

Quando contratado o Seguro de Extensão de Garantia MERCEDES-BENZ será garantido ao segurado a cobertura descrita no subitem **9.2. COBERTURA DE EXTENSÃO DE GARANTIA REDUZIDA**. Além das regras descritas nas cláusulas destas Condições Gerais, se aplicam ainda as regras que seguem abaixo:

1. Riscos Cobertos

Quando contratado o **Seguro de Extensão de Garantia Mercedes-Benz**, consideram-se como riscos cobertos aqueles previstos na Cláusula **RISCOS COBERTOS**, nas Cláusulas Comuns destas Condições Gerais, e inclui-se ainda:

- a) módulos eletrônicos (ABS, injeção, air bag, vidros e travas);
- b) Kit multimídia, rádio, CD player, tela, GPS e navegação;

Para modelos Mercedes-Benz do tipo Vans e Furgões utilizados para fins comerciais (placa vermelha), além dos riscos cobertos no item **RISCOS COBERTOS** se aplicam ainda a seguinte regra e cobertura respeitando estritamente seu uso conforme tabela abaixo:

Utilização	Exemplos
Serviços / artesanato	marcenaria, produtos artesanais,
Construção civil	material de construção, Ferro, aço, metais em geral (produtos siderúrgicos), madeira
Campistas	moto Home
Comércios em geral	plantas e flores, Alimentos (hortifrúti, Granjeiros, perecíveis e não perecíveis),
Transp. De bebidas, padaria e produtos refrigerados;	bebidas engarrafadas em geral, alimentos congelados
Frete a granel	mudança, moveis, decoração, aparelhos eletro / eletrônicos, tecidos, roupas, sapatos, algodão, vidro, produtos de higiene pessoal, perfumaria,
Transporte de passageiros (exceto Ambulância, veículos de emergência e 'lotação')	Transporte Escolar, Turismo, excursão, uso particular, fretamento exceto 'Lotação'

2. Itens Excluídos da Cobertura

Consideram-se como itens excluídos aqueles previstos na Cláusula **ITENS NÃO COBERTOS**, constantes nas Cláusulas Comuns destas Condições Gerais, com exceção dos mencionados no item anterior 1. Riscos Cobertos, para o Seguro, excluem-se também a cobertura para:

- a) carrocerias, acessórios, equipamentos e/ou instalações de qualquer natureza, inclusive os eletro/eletrônicos, montados por terceiros nos veículos Mercedes Benz, bem como não será garantido os veículos nos quais esses itens instalados e/ou montados causarem, direta ou indiretamente, danos e defeitos.

3. Ocorrência de Sinistro e Indenização

Conforme previsto na cláusula **OCORRÊNCIA DE SINISTROS E INDENIZAÇÃO**, item 11.45, e desde que haja concordância de ambas partes a seguradora poderá utilizar peças fornecidas pela Mercedes Benz, podendo ser genuínas ou Remanufaturadas Renov., que possuem as mesmas especificações técnicas do fabricante.

MERCEDES-BENZ - CAMINHÃO - CLÁUSULAS PARTICULARES DO SEGURO DE GARANTIA ESTENDIDA

Quando contratado o Seguro de Extensão de Garantia MERCEDES-BENZ será garantido ao segurado a cobertura descrita no subitem **9.1. COBERTURA DE EXTENSÃO DE GARANTIA REDUZIDA - BÁSICA E 0-9.2. COBERTURA DE EXTENSÃO DE GARANTIA REDUZIDA**, e exclusivamente para esse produto estará garantido a cobertura para caminhões utilizados para fins comerciais, do tipo, carga leve, carga pesado, carga semi-pesados e carga pesados.

1. RISCOS COBERTOS

Quando contratado o **Seguro de Garantia Estendida Caminhão Mercedes-Benz**, consideram-se como riscos cobertos aqueles previstos na Cláusula **Riscos Cobertos**, nas Cláusulas Comuns destas Condições Gerais

2. COBERTURAS

2.1. Quando contratada a opção **9.1. COBERTURA DE EXTENSÃO DE GARANTIA REDUZIDA - BÁSICA** cobertura de risco inicia-se imediatamente após o término da garantia do fornecedor e que pode contemplar coberturas reduzidas comparativamente àquelas oferecidas pela garantia do fornecedor. Serão garantidos como Riscos Cobertos aqueles descritos nos subitens **9.1.1 E 9.1.2** deste manual, incluindo-se ainda os seguintes itens:

- a) Itens:** Câter, Eixo Comando, Pescador de câter e Bomba d' água
- b) Eixo:** Cardã flange e/ou cruzeta, suspensão do eixo, eixo de compensação, engrenagem planetária, bloqueio do diferencial, eco roll, carcaça, eixo cardã, eixo dianteiro (controle hidráulico) bomba, sistema hidráulico, mangueiras, unidade de controle, eixo dianteiro (tracionado) cubo da roda, rolamento da roda, sem tirante, haste de condução, pontas de eixo, caixa de transferência, rolamento intermediário da caixa intermediária, barra do estabilizador, eixo dianteiro (bidirecional), dirigido / não-dirigido, eixo de arraste (não trativo), cubo de roda, haste de condução, ligação de arrasto).

2.2. Se contratada a opção **9.2. COBERTURA DE EXTENSÃO DE GARANTIA REDUZIDA** a cobertura se iniciará imediatamente após o término do período da garantia original do fabricante. Serão garantidos como Riscos Cobertos aqueles descritos nos subitens **9.2.1 E 9.2.2** deste manual, incluindo-se ainda os itens abaixo:

- a) Itens:** admissão / coletor de escape, sistema de injeção, pedal de acelerador, alternador (exceto rolamento), bomba de combustível, bomba da direção, sistema de ventilador, compressor do ar, freio motor, câter, motor de partida (exceto solenoide), módulo do motor, eixo comando, pescador de câter, turbina, bomba d' água, compressor do ar condicionado, sistema de pós-tratamento (DRF, SCR), radiador de água, tanque de compensação, radiador de ar.
- b) Eixo:** Cardã flange e/ou cruzeta, suspensão do eixo, eixo de compensação, engrenagem planetária, bloqueio do diferencial, eco roll, carcaça, eixo cardã, eixo dianteiro (controle hidráulico) bomba, sistema hidráulico, mangueiras, unidade de controle, eixo dianteiro (tracionado) cubo da roda, rolamento da roda, sem tirante, haste de condução, pontas de eixo, caixa de transferência, rolamento intermediário da caixa intermediária, barra do estabilizador, eixo dianteiro (bidirecional), dirigido / não-dirigido, eixo de arraste (não trativo), cubo de roda, haste de condução, ligação de arrasto).
- c) Chassi:** eixo / engrenagem da direção, sistema de freio hidráulico, mecânico, pneumático pinças.
- d) Cabine (posto do motorista):** sistema elétrico e instrumentos.

3. Itens Excluídos da Cobertura

Além dos itens excluídos previstos na Cláusula **ITENS NÃO COBERTOS**, constantes nas Cláusulas

Comuns destas Condições Gerais, com exceção dos mencionados no item anterior 1.1. Riscos Cobertos, para o Seguro, excluem-se também a cobertura para:

- a) carrocerias, acessórios, equipamentos e/ou instalações de qualquer natureza, inclusive os eletro/eletrônicos, montados por terceiros nos veículos Mercedes Benz, bem como não será garantido os veículos nos quais esses itens instalados e/ou montados causarem, direta ou indiretamente, danos e defeitos.
- b) filtro de ar e combustível
- c) tubos, mangueiras, braçadeiras do conjunto do agregado
- d) mangueiras d'água
- e) carga de gás ar condicionado
- f) sistema de tanque do combustível
- g) consumíveis, tais como óleo, filtro de ar de óleo, juntas e anti-congelantes.

4. Ocorrência de Sinistro e Indenização

Conforme previsto na cláusula **OCORRÊNCIA DE SINISTROS E INDENIZAÇÃO**, item 11.45, e desde que haja concordância de ambas partes a seguradora poderá utilizar peças fornecidas pela Mercedes Benz, podendo ser genuínas ou remanufaturadas renov., que possuem as mesmas especificações técnicas do fabricante.

5. Assistência 24Horas

Para marca MERCEDES-BENZ será disponibilizado o plano ASSISTÊNCIA 24 HORAS CAMINHÃO, para maiores informações consulte o item CONDIÇÕES PARTICULARES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES desta Condições Gerais.

CONDIÇÕES PARTICULARES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES

As presentes Condições Particulares especificam os Serviços Complementares de **Assistência 24 Horas** do produto **Garantia Estendida** válidos quando contratados, em conjunto com sua apólice de seguro, garantindo assistência 24 horas em caso de emergência, pane ou sinistro com o veículo segurado, durante a vigência do seguro.

Oferecemos rede credenciada para prestação dos serviços para garantir maior qualidade da assistência e minorar possíveis riscos ao veículo. Porém, caso o Segurado prefira utilizar prestador de sua escolha, deverá entrar em contato com a Central de Atendimento da Seguradora, para que seja realizada uma análise do tipo de serviço solicitado e posteriormente possa solicitar reembolso.

Serviços providenciados diretamente pelo Segurado ou terceiros, sem prévio contato com a central de atendimento, exceto em casos de força maior, serão negados. Caso aprovado, será analisado o valor do reembolso, conforme plano contratado e situação exposta.

O valor de reembolso será compatível com os custos praticados pela rede credenciada para realizar o mesmo serviço descrito na nota fiscal apresentada como comprovante da despesa, respeitando os limites estabelecidos na apólice.

Será responsabilidade da Seguradora, definir qual o transporte mais adequado para a remoção do veículo e/ou passageiros.

ASSISTÊNCIA 24 HORAS

1. OBJETIVO

Disponibilizar Assistência 24 horas para atendimento emergencial ao Segurado, em caso de pane do veículo coberto pela apólice, entendendo-se como tal qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica que impeça a sua locomoção por seus próprios meios.

2. ÂMBITO GEOGRÁFICO

Os serviços serão prestados para eventos ocorridos em território nacional Brasileiro e nos países Mercosul.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Consideram-se como excluídos deste serviço os custos adicionais relativos à quilometragem excedente referente à remoção do veículo para oficina em distância superior a 100 (cem) km do local da ocorrência, salvo quando não houver oficina autorizada para atendimento ao Segurado nesse perímetro.

4. FORMA DE ACIONAMENTO DOS SERVIÇOS

Ocorrendo pane, o Segurado deve entrar em contato com a Seguradora por intermédio dos telefones constantes no Cartão de Assistência, fornecendo as seguintes informações:

- a)** nome completo do proprietário do veículo;
- b)** código constante no cartão de assistência;
- c)** dados do veículo;
- d)** local onde se encontra o veículo com problema;
- e)** motivo da pane;

f) telefone para contato.

PLANO BÁSICO

1. Reboque ou Recolha após pane

Em caso de pane que não permita a locomoção própria do veículo, e na impossibilidade de resolução do problema no próprio local, o mesmo será rebocado por guincho credenciado até uma oficina ou concessionária mais próxima, indicada pelo Segurado, **dentro de um raio de até 100 (cem) km do local do evento e até R\$100,00 por ocorrência/vigência**

O Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga, se a mesma impedir ou prejudicar o reboque. Em nenhuma hipótese a Indiana Seguros se responsabilizará pela remoção ou eventuais despesas com transbordo ou guarda da carga.

PLANO INTERMEDIÁRIO

1.1. SERVIÇOS SEM FRANQUIA QUILOMÉTRICA

1.1.1 Reparo / Auto Socorro após pane

Em caso de pane que impossibilite a locomoção própria do veículo, será enviado um socorro mecânico ou elétrico, desde que haja disponibilidade de um técnico na autorizada mais próxima, para realizar o conserto no local, desde que tecnicamente possível e em nível paliativo, a fim de que o veículo possa prosseguir viagem e procurar uma assistência especializada para avaliação e reparos definitivos, quando necessários.

Este serviço é limitado ao horário de funcionamento das concessionárias. Fora de tal horário, poderá ser oferecido o envio de prestador de serviço mais próximo do local do evento.

Limite: R\$ 35,00 por evento/vigência

1.1.2 Reboque ou Recolha após pane

Não sendo possível realizar o conserto no local, o veículo será rebocado até a autorizada mais próxima do local do evento ou, em função do horário, até um local seguro para aguardar a intervenção do técnico da autorizada mais próxima, **dentro de um raio de até 100 (cem) km do local do evento e até R\$100,00 por ocorrência/vigência.**

Este serviço não poderá ser efetuado caso os documentos e as chaves do automóvel segurado não se encontrarem no veículo no momento do atendimento, devendo ainda a documentação estar de acordo com as leis vigentes.

O Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga, se a mesma impedir ou prejudicar o reboque. Em nenhuma hipótese a Indiana Seguros se responsabilizará pela remoção ou eventuais despesas com transbordo ou guarda da carga.

1.1.3 Troca de Pneus

Ocorrendo danos a um ou mais pneus do veículo segurado, e caso o Segurado tenha algum tipo de dificuldade para efetuar sua troca, será providenciado o envio de um profissional para a solução do problema.

Se o dano se estender a mais de 01(um) pneu ou o segurado não possuir estepe em boas condições, bem como os acessórios obrigatórios para substituição, será realizada a remoção do veículo até borracharia mais próxima.

Na impossibilidade de ser feita a substituição, o veículo será rebocado até uma borracharia ou oficina mais próxima do local do evento, **dentro de um raio de até 100 (cem) km do local do evento e até R\$100,00 por ocorrência/vigência.**

Sendo necessária a remoção do veículo e não havendo local adequado para atendimento em funcionamento no momento da remoção, será providenciada a guarda do veículo a critério da **Assistência 24 horas**, até o próximo dia útil, quando então será dada continuidade ao atendimento.

O Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga, se a mesma impedir ou prejudicar o reboque. Em nenhuma hipótese a Indiana Seguros se responsabilizará pela remoção ou eventuais despesas com transbordo ou guarda da carga, reparo ou substituição de pneus, câmaras de ar, aros de roda ou qualquer outro dano decorrente do evento.

1.1.4 Chaveiro

Em caso de quebra ou perda das chaves do veículo (de padrão clássico, sem codificação etc.), assim como no caso de esquecimento das mesmas em seu interior, será providenciado o envio de um profissional para a abertura do veículo quando tecnicamente possível e sem arrombamento ou danos. Quando não for possível resolver o problema com o envio do chaveiro, ou em caso de indisponibilidade deste profissional, fica garantido o envio de um guincho para remoção do veículo até o chaveiro mais próximo, **dentro de um raio de até 100 (cem) km do local do evento e até R\$100,00 por ocorrência/vigência**

A **Assistência 24 horas** não se responsabiliza pelas despesas com confecção de novas chaves e reparação de fechaduras, bem como as que exigem equipamentos especiais, códigos eletrônicos ou similares.

Sendo necessária a remoção do veículo e não havendo local adequado para atendimento em funcionamento no momento da remoção, será providenciada a guarda do veículo a critério da Assistência 24 horas, até o próximo dia útil, quando então será dada continuidade ao atendimento.

O Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga, se a mesma impedir ou prejudicar o reboque. Em nenhuma hipótese a Indiana Seguros se responsabilizará pela remoção ou eventuais despesas com transbordo ou guarda da carga.

1.1.5 Pane seca/Falta de combustível

Se o veículo estiver impossibilitado de se locomover por falta de combustível, será providenciado o reboque do mesmo até o posto de abastecimento mais próximo do local onde ele se encontrar, **dentro de um raio de até 100 (cem) km do local do evento e até R\$100,00 por ocorrência/vigência**, para que o Segurado possa reabastecê-lo.

Quando o veículo for movido a GNV, e caso o posto de abastecimento mais próximo não disponha deste tipo de combustível, o veículo deverá ser abastecido com gasolina, de forma alternativa.

A **Assistência 24 horas** não se responsabiliza com gastos de combustível e/ou com possíveis multas que possam ser ocasionadas em decorrência de sua falta.

1.1.6 Veículo reserva

Ocorrendo pane em que o veículo segurado fique impossibilitado de se locomover por seus próprios meios por um período superior a 2 (dois) dias úteis, desde que o Segurado se utilize dos serviços de reboque e

auto socorro pela **Assistência 24 horas**, será garantido ao Segurado, o pagamento de até 2 (duas) diárias consecutivas para locação de um veículo básico, de categoria popular, de acordo com a disponibilidade de locadoras de automóveis conveniadas **em um raio de até 100 (cem) km do local do evento**.

Este serviço refere-se somente ao custo das diárias de locação do veículo, excluídos quaisquer valores referentes a multas, despesas com combustíveis ou outras despesas, as quais correrão por conta e responsabilidade do Segurado, conforme o caso. Os valores que excederem os limites estabelecidos, pelo serviço ou pela locadora, bem como despesas mencionadas, serão debitados automaticamente da caução fornecida no ato da locação.

A efetiva disponibilização do veículo reserva está subordinada ao atendimento, pelo Segurado, de todas as condições impostas pelas locadoras conveniadas, como, por exemplo, idade mínima, tempo de habilitação e garantias financeiras.

1.2. SERVIÇOS COM FRANQUIA QUILOMÉTRICA

Os serviços descritos a seguir serão oferecidos exclusivamente quando o evento ocorrer a uma distância mínima de 100 (cem) km do município de domicílio do Segurado, sendo que poderá ser utilizado apenas um dos dois serviços, alternativamente.

1.2.1 Meio de transporte alternativo para Retorno ao Domicílio ou Continuação da Viagem

Se o veículo ficar totalmente imobilizado em consequência de pane, cujo o conserto demore mais que 1 (um) dia para ser efetuado, e desde que o segurado tenha se utilizado dos serviços de Socorro e/ou Reboque, será garantido ao Segurado e seus acompanhantes (respeitando a capacidade legal do veículo) meio de transporte mais adequado conforme definição da **Assistência 24 horas, limitado a R\$ 200,00 por ocupante**, para Retorno a Domicílio ou a Continuação da Viagem desde que a distância mínima entre o local da ocorrência e o destino seja de 100 (cem) km do município de domicílio do Segurado.

Quando a definição da **Assistência 24 horas** for um meio de transporte aéreo, as despesas com o despacho de bagagens são de responsabilidade do Segurado.

Para o transporte de animais, deverá ser observada a legislação vigente no país com relação ao correto acondicionamento do animal, vacinação e outros itens que venham a ser exigidos pela lei ou Cia. que executará a remoção. As despesas com o transporte dos animais domésticos serão de responsabilidade do segurado.

É importante que o segurado passe todas as informações à Central de Atendimento no momento da solicitação do serviço. Mediante a ausência destas informações, a **Assistência 24 horas** não se responsabiliza por eventuais custos não informados previamente.

1.2.2 Hospedagem

Se o veículo segurado estiver impossibilitado de circular em decorrência de pane, a uma distância mínima de 100 (cem) km do município de domicílio do Segurado e cujo o conserto do veículo demore mais que 1 (um) dia para ser efetuado, e que não seja encontrada oficina ou concessionária em funcionamento, e desde que o segurado tenha se utilizado dos serviços de Socorro e/ou Reboque, e não tenha sido possível a utilização do Serviço de Retorno ao Domicílio ou Continuação de Viagem, será garantido ao Segurado e acompanhantes, limitado à capacidade oficial de passageiros para o veículo segurado, o pagamento de até 3 (três) diárias de hospedagem, **limitadas até no máximo R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa/dia**.

O hotel será escolhido a critério da Assistência 24 horas em função da estrutura hoteleira local. Este serviço não inclui despesas extras, tais como alimentação, telefonemas, frigobar e etc.

A utilização deste serviço implicará automaticamente na perda do direito aos serviços de Meio de transporte alternativo para Retorno ao Domicílio ou Continuação da Viagem, se for o caso.

PLANO SUPERIOR

1.1. Reparo / Auto Socorro após pane

Em caso de pane que impossibilite a locomoção própria do veículo, será enviado um socorro mecânico ou elétrico, desde que haja disponibilidade de um técnico na autorizada mais próxima, para realizar o conserto no local, desde que tecnicamente possível e em nível paliativo, a fim de que o veículo possa prosseguir viagem e procurar uma assistência especializada para avaliação e reparos definitivos, quando necessários.

Este serviço é limitado ao horário de funcionamento das concessionárias. Fora de tal horário, poderá ser oferecido o envio de prestador de serviço mais próximo do local do evento.

Limite: Sem limite

1.2. Reboque ou Recolha após pane

Em caso de pane que não permita a locomoção própria do veículo, e na impossibilidade de resolução do problema no próprio local, será garantido o reboque por guincho credenciado até uma oficina ou concessionária mais próxima, indicada pelo Segurado. Caso a oficina ou concessionária indicada pelo Segurado receba o veículo, não será permitida a utilização do 2º guincho para remoção a outro local. Neste caso, caberá ao Segurado realizar o pagamento dos custos excedentes, diretamente ao prestador de serviço, responsabilizando-se também pelos riscos inerentes ao reboque ou transporte neste percurso adicional.

Se a oficina ou concessionária indicada pelo Segurado não estiver em funcionamento no momento, será oferecida pela **Assistencia 24 horas** uma oficina alternativa para envio do veículo. Caso não haja oficina alternativa em funcionamento no momento da remoção, será providenciada a guarda do veículo em local a critério da **Assistencia 24 horas**, até a abertura da oficina indicada pelo Segurado, quando então será dada continuidade à sua remoção.

Limites: até 02 (dois) reboques por ocorrência, sem limite de utilização/km.

Este serviço não poderá ser efetuado caso os documentos e as chaves do automóvel segurado não se encontrarem no veículo no momento do atendimento, devendo ainda a documentação estar de acordo com as leis vigentes, sendo limitado a uma intervenção por evento.

O Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga, se a mesma impedir ou prejudicar o reboque. Em nenhuma hipótese a Indiana Seguros se responsabilizará pela remoção ou eventuais despesas com transbordo ou guarda da carga.

1.3. Reboque ou Recolha após Acidente

Em caso de acidente ou roubo localizado que impossibilite a locomoção própria do veículo segurado, será garantida sua remoção até a oficina ou concessionária mais próxima, indicada pelo Segurado.

Se a oficina ou concessionária indicada pelo Segurado não estiver em funcionamento no momento, será oferecida pela **Assistencia 24 horas** uma oficina alternativa para envio do veículo. Caso não haja oficina alternativa em funcionamento no momento da remoção, será providenciada a guarda do veículo em local

a critério da **Assistência 24 horas**, até a abertura da oficina indicada pelo Segurado, quando então será dada continuidade à sua remoção.

Limites: até 02 (dois) reboques por ocorrência, sem limite de utilização/km.

Este serviço não poderá ser efetuado caso os documentos e as chaves do automóvel segurado não se encontrarem no veículo no momento do atendimento, devendo ainda a documentação estar de acordo com as leis vigentes.

O Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga, se a mesma impedir ou prejudicar o reboque. Em nenhuma hipótese a Indiana Seguros se responsabilizará pela remoção ou eventuais despesas com transbordo ou guarda da carga.

1.4. Troca de Pneus

Ocorrendo danos a um ou mais pneus do veículo segurado, e caso o Segurado tenha algum tipo de dificuldade para efetuar sua troca, será providenciado o envio de um profissional para a solução do problema.

Se o dano se estender a mais de 01(um) pneu ou o segurado não possuir estepe em boas condições, bem como os acessórios obrigatórios para substituição, será realizada a remoção do veículo até borracharia mais próxima.

Na impossibilidade de ser feita a substituição, o veículo será rebocado até uma borracharia ou oficina mais próxima do local do evento, **dentro de um raio de até 200 (duzentos) km do local do evento e até R\$200,00 por ocorrência**

Sendo necessária a remoção do veículo e não havendo local adequado para atendimento em funcionamento no momento da remoção, será providenciada a guarda do veículo a critério da **Assistência 24 horas**, até o próximo dia útil, quando então será dada continuidade ao atendimento.

O Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga, se a mesma impedir ou prejudicar o reboque. Em nenhuma hipótese a Indiana Seguros se responsabilizará pela remoção ou eventuais despesas com transbordo ou guarda da carga, reparo ou substituição de pneus, câmaras de ar, aros de roda ou qualquer outro dano decorrente do evento.

1.5. Chaveiro

Em caso de quebra ou perda das chaves do veículo (de padrão clássico, sem codificação etc.), assim como no caso de esquecimento das mesmas em seu interior, será providenciado o envio de um profissional para a abertura do veículo quando tecnicamente possível e sem arrombamento ou danos. Quando não for possível resolver o problema com o envio do chaveiro, ou em caso de indisponibilidade deste profissional, será fornecido o serviço previsto no subitem **1.2 REBOQUE OU RECOLHA APÓS PANE** para remoção do veículo até o chaveiro mais próximo, **dentro de um raio de até 200 (duzentos) km do local do evento e até R\$200,00 por ocorrência.**

A **Assistência 24 horas** não se responsabiliza pelas despesas com confecção de novas chaves e reparação de fechaduras, bem como as que exigem equipamentos especiais, códigos eletrônicos ou similares.

Sendo necessária a remoção do veículo e não havendo local adequado para atendimento em funcionamento no momento da remoção, será providenciada a guarda do veículo a critério da Assistência 24 horas, até o

próximo dia útil, quando então será dada continuidade ao atendimento.

O Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga, se a mesma impedir ou prejudicar o reboque. Em nenhuma hipótese a Indiana Seguros se responsabilizará pela remoção ou eventuais despesas com transbordo ou guarda da carga.

1.6. Pane Seca (Falta de Combustível)

Se o veículo estiver impossibilitado de se locomover por falta de combustível, será providenciado o reboque do mesmo até o posto de abastecimento mais próximo do local onde ele se encontrar, **dentro de um raio de até 200 (duzentos) km do local do evento e até R\$200,00 por ocorrência**, para que o Segurado possa reabastecê-lo.

Quando o veículo for movido a GNV, e caso o posto de abastecimento mais próximo não disponha deste tipo de combustível, o veículo deverá ser abastecido com gasolina, de forma alternativa.

A **Assistência 24 horas** não se responsabiliza com gastos de combustível e/ou com possíveis multas que possam ser ocasionadas em decorrência de sua falta.

1.7. Içamento

Ocorrendo acidente em que seja necessário reboque especial para içar o veículo, o mesmo será garantido até uma oficina ou concessionária mais próxima, indicada pelo Segurado.

Se a oficina ou concessionária indicada pelo Segurado não estiver em funcionamento no momento, será oferecida pela **Indiana Seguros** uma oficina 24 horas alternativa para envio do veículo. Caso não haja oficina alternativa em funcionamento no momento da remoção, será providenciada a guarda do veículo em local a critério da **Indiana Seguros**, até a abertura da oficina indicada pelo Segurado, quando então será dada continuidade à sua remoção.

O Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga, se a mesma impedir ou prejudicar o reboque. Em nenhuma hipótese a Indiana Seguros se responsabilizará pela remoção e/ou guarda da carga.

Limites: R\$5.000,00 por ocorrência.

1.8. Motorista Reserva

Estando o Segurado em trânsito com o veículo segurado, e caso, por qualquer razão, sinta-se impossibilitado física ou psicologicamente de retornar dirigindo para sua residência, e não havendo em sua companhia outro passageiro habilitado para fazê-lo, será garantido um guincho para transportar o veículo segurado e um táxi para conduzir os ocupantes do veículo segurado até a residência cadastrada na apólice, onde o motorista do guincho deverá estacionar o veículo segurado em local indicado pelo condutor.

Caso o condutor não esteja em condições de indicar onde estacionar o veículo, o motorista do guincho estacionará o veículo em local seguro, próximo à residência do condutor, informando aos familiares ou ao porteiro do prédio a localização e entregando as chaves, mediante protocolo.

Para que o serviço seja oferecido é imprescindível que o Segurado esteja de posse da documentação regularizada do veículo no local, e que este se encontre em condições de ser utilizado em consonância com a respectiva legislação.

Limites: R\$ 50,00 na vigência desde que a distância entre o local do evento e o de seu destino não ultrapasse 50 km.

1.9. Intervenção Médica

Se, durante a monitoração do estado de saúde do Segurado e/ou dependente em decorrência de acidente coberto com o veículo segurado, surgirem dúvidas sobre a qualidade dos cuidados dispensados ao mesmo, a **Indiana Seguros** indicará um profissional de sua equipe médica para que este possa ir até o local para constatar por si mesmo a qualidade do atendimento dispensado, a fim de tomar as providências que se fizerem necessárias.

A cobertura compreende somente a indicação do profissional, sendo o custo de R\$ 80,00 por visita de responsabilidade do Segurado.

Limites: Sem limite de utilização.

1.10. Apoio para Retorno ao Domicílio

Em caso de acidente de colisão com o veículo segurado, caso o Segurado não apresente condições físicas nem psicológicas para dirigir até sua residência, será garantido um reboque para transportar seu veículo, bem como providenciará o envio de um **táxi para conduzir o Segurado até seu domicílio, dentro de um raio de até 50km do local do evento e até R\$ 100,00 por ocorrência limitado a R\$ 200,00 na vigência.** O local de destino do veículo e do Segurado deverá ser o constante no cadastro como sendo sua residência habitual. Este serviço somente será garantido dentro dos limites do município de domicílio do Segurado.

1.11. Consultoria Automotiva

I. Informações Sobre Manutenção Preventiva

O Segurado poderá solicitar à Indiana Seguros informações relativas à manutenção preventiva de seu veículo, de acordo com as recomendações dos fabricantes, obtendo periodicidade de revisões e manutenção, relação das peças normalmente substituídas entre cada intervalo de quilometragem e seus custos médios, além dos locais onde poderá efetuá-la.

Informações disponíveis:

- a)** intervalo das revisões, peças inspecionadas e substituídas em cada uma delas por modelo/motorização, preços médios das peças aplicadas e mão de obra e serviços periódicos necessários;
- b)** troca de óleo (capacidade / especificação);
- c)** rodízio / troca de pneus (calibragem correta, aplicações, alinhamento, balanceamento);
- d)** conservação da carroceria (polimento).

II. Consultoria de Orçamentos

Será disponibilizado pela Indiana Seguros um serviço de informações ao Segurado, discriminando custos médios de mão de obra e peças para serviços básicos de manutenção automotiva.

Além disso, a Indiana Seguros, através de seus especialistas, poderá analisar orçamentos de manutenção automotiva, visando garantir ao Segurado a melhor relação custo / benefício ao contratar um serviço automotivo.

Por telefone e correio eletrônico, os especialistas da Indiana Seguros auxiliarão o Segurado na aprovação de orçamentos, garantindo que os preços cobrados, de peças e mão de obra, estejam dentro dos padrões praticados no mercado, e que a quantidade de horas de mão de obra cobrada seja compatível ao serviço executado.

III. Assessoria para venda do veículo

A Indiana Seguros oferecerá ao Segurado, quando solicitado, assessoria para venda de seu veículo, disponibilizando informações sobre:

- a) cotação de veículos novos e usados;
- b) contatos de lojas e concessionárias;
- c) horários e locais de feiras de veículos usados.

Limites: Sem limite de utilização

1.12. Meio de transporte alternativo para Retorno ao Domicílio ou Continuação da Viagem

Se o veículo ficar totalmente imobilizado em consequência de pane, cujo o conserto demore mais que 1 (um) dia para ser efetuado, e desde que o segurado tenha se utilizado dos serviços de Socorro e/ou Reboque, será garantido ao Segurado e seus acompanhantes (respeitando a capacidade legal do veículo) meio de transporte mais adequado conforme definição da **Assistência 24 horas, limitado a R\$ 200,00 por ocupante**, para Retorno a Domicílio ou a Continuação da Viagem desde que a distância mínima entre o local da ocorrência e o destino seja de 100 (cem) km do município de domicílio do Segurado.

Quando a definição da **Assistência 24 horas** for um meio de transporte aéreo, as despesas com o despacho de bagagens são de responsabilidade do Segurado.

Para o transporte de animais, deverá ser observada a legislação vigente no país com relação ao correto acondicionamento do animal, vacinação e outros itens que venham a ser exigidos pela lei ou Cia. que executará a remoção. As despesas com o transporte dos animais domésticos serão de responsabilidade do segurado.

É importante que o segurado passe todas as informações à Central de Atendimento no momento da solicitação do serviço. Mediante a ausência destas informações, a **Assistência 24 horas** não se responsabiliza por eventuais custos não informados previamente.

1.13. Hospedagem

Se o veículo segurado estiver impossibilitado de circular em decorrência de pane ou acidente, a uma distância **igual ou superior a 50 km do município de seu domicílio** e cujo o conserto do veículo demore mais que 1 (um) dia para ser efetuado, e que não seja encontrada oficina ou concessionária em funcionamento, e desde que o segurado tenha se utilizado dos serviços de Socorro e/ou Reboque, e não tenha sido possível a utilização do Serviço de Retorno ao Domicílio ou Continuação de Viagem, será garantido ao Segurado e acompanhantes, limitado à capacidade oficial de passageiros para o veículo segurado, o pagamento de **até 4 (três) diárias de hospedagem, limitadas até no máximo R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa/dia**.

O hotel será escolhido a critério da Assistência 24 horas em função da estrutura hoteleira local. Este serviço não inclui despesas extras, tais como alimentação, telefonemas, frigobar e etc.

A utilização deste serviço implicará automaticamente na perda do direito aos serviços de Meio de transporte alternativo para Retorno ao Domicílio ou Continuação da Viagem, se for o caso.

1.14. Transporte para Recuperação do Veículo

Se o veículo ficar totalmente imobilizado em consequência de pane ou acidente a uma distância igual ou superior a 50 km do município de seu domicílio, caso o Segurado tenha retornado ao seu domicílio ou prosseguido viagem até seu local de destino, está garantido um meio de transporte adequado, a critério da **Assistência 24 horas**, limitado a R\$ 200,00, para que o mesmo, ou uma pessoa indicada por ele, possa recuperar o veículo, desde que o Segurado tenha se utilizado dos serviços de auto socorro e/ou reboque.

Este serviço limita-se até o perímetro compreendido entre o local da pane/acidente e o local de domicílio

do Segurado.

1.15. Remoção Inter-Hospitalar

Ocorrendo acidente do qual decorra ferimento no Segurado ou em seus acompanhantes, de acordo com a gravidade das lesões, e caso o estabelecimento de saúde responsável pelo primeiro atendimento não possua infraestrutura para o adequado tratamento do quadro clínico apresentado, será garantida a transferência do Segurado e seus acompanhantes para um centro hospitalar mais adequado ao atendimento, indicado pelo Segurado ou por seus familiares, após ter sido prestado o atendimento emergencial pelos órgãos competentes. A remoção só será efetuada quando julgada necessária pelo médico responsável pelo atendimento e pelos médicos da **Assistência 24 horas**, podendo ser feita por ambulância, avião comercial ou avião UTI, a critério médico.

Este serviço será prestado apenas quando a ocorrência do acidente se der a uma distância igual ou superior a 50 km do município de domicílio do Segurado.

Estão excluídas quaisquer despesas com hospitalização, medicamentos, exames de qualquer espécie e eventuais honorários devidos a médicos ou enfermeiros.

Limites: R\$20.000,00

1.16. Envio de Familiar

Ocorrendo acidente com o veículo segurado do qual decorra ferimento no Segurado a uma distância igual ou superior a 50 km do seu município de domicílio, e caso o mesmo esteja desacompanhado e permaneça hospitalizado por mais de 5 dias em consequência do evento, será garantido transporte, a critério da **Assistência 24 horas**, para que um familiar ou pessoa indicada pelo mesmo, **desde que residente no país**, possa visitá-lo, **limitado a R\$200,00 por ocorrência.**

1.17. Hospedagem de Familiar

Caso seja utilizado o serviço descrito no subitem **1.21. ENVIO DE FAMILIAR**, o familiar terá direito a diárias em hotel para acompanhar o Segurado hospitalizado, **limitadas até no máximo R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa/dia e por ocorrência.**

O hotel será escolhido a critério da Assistência 24 horas em função da estrutura hoteleira local. Este serviço não inclui despesas extras, tais como alimentação, telefonemas, frigobar e etc.

1.18. Acompanhamento de Menores

Caso o segurado seja hospitalizado ou venha a falecer em decorrência de sinistro com o veículo segurado durante a viagem, e tenha sob seus cuidados, a guarda de menor(es) com idade inferior a 14 anos, a **Assistência 24 Horas** garantirá o meio de transporte ida e volta, **limitado a R\$800,00 por ocorrência**, para um familiar ou pessoa indicada pela família para ir até o local onde se encontra o menor e retornar com ele a residência.

Será fornecido o meio de transporte, ida e volta, mais viável, conforme definição da Assistência 24 Horas. Este serviço será prestado somente se não existir outro adulto em companhia do Segurado e do(s) menor(es), e se o sinistro ocorrer fora do município de domicílio do Segurado.

1.19. Envio de Motorista/Condutor

Caso o Segurado, em razão de acidente ocorrido a uma distância igual ou superior a 50 km do município de seu domicílio, fique impossibilitado de dirigir o veículo, e não havendo em sua companhia outro passageiro habilitado para fazê-lo, será garantido um meio de transporte alternativo, **limitado a R\$ 500,00 por ocorrência**, para que um responsável indicado pelo Segurado vá até o local onde se encontra o veículo

para trazê-lo, e eventuais acompanhantes, até o local de seu domicílio.

1.20. Regresso Antecipado em Caso de Falecimento de Parentes

Estando o Segurado a uma distância igual ou superior a 50 km de seu domicílio, caso seja obrigado a interromper sua viagem em razão de falecimento súbito de parentes de 1º grau, e se não puder retornar em função da imobilização do seu veículo em consequência de acidente ou pane em que o conserto demorar mais de 12 horas, será garantido o meio de transporte mais adequado para que o mesmo retorne ao seu domicílio, **limitado a R\$ 300,00 por ocorrência/ocupante na vigência**.

Para os fins deste serviço, são considerados parentes de 1º grau: cônjuge, filhos, pais e irmãos do Segurado ou dos acompanhantes.

1.21. Traslado de Corpo

Em caso de falecimento do Segurado e/ou acompanhantes em consequência de acidente com o veículo segurado ocorrido a uma distância igual ou superior a 50 km do município de seu domicílio, será garantido o traslado do(s) corpo(s) até o município onde ocorrerá o sepultamento.

Limites: Despesa máxima de até R\$ 1.000,00 por ocorrência, em urna simples.

1.22. Guarda do veículo

Em caso de pane ou acidente com o veículo segurado, ocorrido a uma distância igual ou superior a 50 km do município do domicílio do Segurado, será garantido pela **Assistência 24 horas** o estacionamento em local por esta indicado e guarda exclusiva do veículo para aguardar reparação ou sua retirada após conserto, **limitado até R\$100,00 por ocorrência**.

1.23. Acompanhamento Médico Domiciliar

Se, em caso de acidente ocorrido fora de seu município de domicílio, e após ter (em) recebido atendimento em unidade médico hospitalar, o Segurado e/ou seu(s) acompanhante(s) não se encontrar(em) em condições de retornar(em) ao seu domicílio como passageiro(s) regular(es), a **Assistência 24 horas**, a critério de sua equipe médica, garantirá o retorno do(s) mesmo(s) pelo meio de transporte que julgar mais adequado, **limitado até R\$ 5.000,00 por ocorrência**.

O serviço de acompanhamento inclui a organização da viagem de retorno, tanto no embarque como na chegada do Segurado e/ou acompanhante (s), com toda infraestrutura, tais como ambulância, aparelhagem médico-hospitalar e acompanhante, se necessário.

1.24. Informações sobre Serviços Públicos

Se solicitado pelo Segurado, a **Assistência 24 horas** fornecerá o(s) número(s) de telefone(s) de bombeiros, polícia e hospitais, entre outros, sempre que se fizer necessário. **A assistência se responsabilizará somente em informar o(s) número(s) de telefone(s) solicitado(s). É de responsabilidade do Segurado acionar tal(is) serviço(s).**

Limites: Sem limite de utilização.

1.25. Transmissão de Mensagens Urgentes

Em caso de acidente, a **Assistência 24 horas** poderá, a pedido do Segurado, avisar seus parentes, sua empresa ou médico particular sobre o seu estado de saúde e localização, procurando transmitir segurança e tranquilidade, bem como tomar todas as providências necessárias, contatar seu convênio de saúde e direcionar todos os esforços para a pronta resolução dos problemas.

Limites: Sem limite de utilização.

1.26. Informações para Fins de Viagem

A pedido do Segurado, a **Indiana Seguros** prestará informações sobre vacinas, telefones úteis, vistos, consulados etc., para um melhor planejamento de sua viagem.

Limites: Sem limite de utilização.

1.27. Detran On-Line

Caso o Segurado queira pesquisar informações sobre multas, pontuação, IPVA, seguro obrigatório etc., através do fornecimento do código do RENAVAL do veículo segurado, este poderá ligar para a **Indiana Seguros** e obter gratuitamente estas informações.

As consultas estão restritas ao(s) veículo(s) segurado(s).

Limites: Sem limite de utilização.

1.28. Serviço de Despachante

Ocorrendo indenização integral do veículo, quando solicitado, serão garantidas despesas com taxas e honorários para obtenção dos seguintes documentos/certidões:

- nada consta de furto – DRFA;
- nada consta – DETRAN;
- nada consta – DNER (veículo de outro município);
- certidão negativa de recuperação do veículo DRFA.

Demais despesas, tais como multas de trânsito, impostos, taxas de circulação, juros de mora e outras que não se relacionem com os serviços acima serão de responsabilidade do Segurado.

Limites: Sem limite de utilização.

1.29. Veículo reserva

Ocorrendo pane em que o veículo segurado fique impossibilitado de se locomover por seus próprios meios por um período superior a 2 (dois) dias úteis, desde que o Segurado se utilize dos serviços de reboque e auto socorro pela **Assistência 24 horas**, será garantido ao Segurado, o pagamento de **até 10 (dez) diárias** consecutivas para locação de um veículo médio (veículos de passeio com motor até 1.4, com ar-condicionado e direção hidráulica), de acordo com a disponibilidade de locadoras de automóveis conveniadas em um raio de até 100 (cem) km do local do evento.

Este serviço refere-se somente ao custo das diárias de locação do veículo, excluídos quaisquer valores referentes a multas, despesas com combustíveis ou outras despesas, as quais correrão por conta e responsabilidade do Segurado, conforme o caso. Os valores que excederem os limites estabelecidos, pelo serviço ou pela locadora, bem como despesas mencionadas, serão debitados automaticamente da caução fornecida no ato da locação.

A efetiva disponibilização do veículo reserva está subordinada ao atendimento, pelo Segurado, de todas as condições impostas pelas locadoras conveniadas, como, por exemplo, idade mínima, tempo de habilitação e garantias financeiras.

SERVIÇOS NO EXTERIOR

2.1. Remoção Hospitalar

Se o Segurado se encontrar em situação de emergência em consequência de pane ou sinistro com o veículo segurado, a **Assistência 24 horas** se responsabilizará, após ter sido prestado o atendimento emergencial em centro hospitalar, pela sua transferência para o centro hospitalar mais adequado ao seu

atendimento, a critério do médico responsável no local da internação e dos médicos do serviço de assistência, podendo esta ser feita por ambulância, avião comercial, avião UTI ou pelo reembolso das despesas de traslados emergenciais efetuados em caso de risco de vida. A remoção do Segurado será feita quando tal providência for julgada necessária, a juízo do médico encarregado do atendimento emergencial e da equipe médica da **Assistência 24 horas**. O meio de transporte a ser oferecido será também definido por consenso entre os médicos ora referidos, que ainda deverão estabelecer a unidade hospitalar para a qual será transportado o Segurado. Nenhum outro motivo que não o da estrita conveniência médica poderá determinar a remoção do Segurado.

Importante: O avião UTI não será utilizado em viagem intercontinental. A Indiana Seguros não será responsável pelo ingresso do Segurado na unidade hospitalar previamente contatada.

Limites: Até R\$ 20.000,00 por ocorrência.

2.2. Traslado de Corpo

Em caso de falecimento do Segurado durante viagem, a **Assistência 24 horas** custeará e cuidará das formalidades necessárias ao retorno do corpo, transportando-o em urna simples até o domicílio do Segurado no Brasil (ou trecho equivalente), **não estando incluídas as despesas relativas ao funeral e enterro.**

Limites: Até R\$ 5.000,00 por ocorrência, em urna simples.

2.3. Assessoria em caso de roubo ou furto de documentos, cartões e talões de cheques

A **Assistência 24 horas** prestará ao Segurado toda a assessoria necessária em caso de perda ou roubo de documentos necessários para o prosseguimento de sua viagem, compreendendo as seguintes providências:

- a)** no exterior, junto a embaixadas ou órgãos competentes: a **Assistência 24 horas** orientará o Segurado na obtenção de passaporte, passagem e outras medidas a serem tomadas;
- b)** no Brasil: a **Assistência 24 horas** prestará informações e colocará gratuitamente à disposição do Segurado o serviço de despachante para agilizar a restituição da documentação roubada ou furtada. Caso o Segurado se encontre em viagem, a **Assistência 24 horas** cuidará das formalidades necessárias para seu prosseguimento;
- c)** quando necessário e se solicitado pelo Segurado, será fornecido o número de telefone dos cartões de crédito para cancelamento destes, e dos bancos para o cancelamento de cartões bancários e talões de cheques. **Tanto no Brasil como no exterior, eventuais taxas ou custos cobrados por órgãos ou empresas expedidores de documentos ficarão a cargo do Segurado.**

Limites: Sem limite de utilização.

2.4. Transmissão de Mensagens Urgentes

Quando solicitado pelo Segurado, a **Assistência 24 horas** se encarregará da transmissão de mensagens urgentes a pessoas por ele indicadas residentes no Brasil, desde que relacionadas a um evento previsto.

Limites: Sem limite de utilização.

2.5. Envio de Familiar

Verificando-se a hospitalização do Segurado por um período superior a 10 dias em consequência de doença súbita ou acidente ocorridos com o mesmo durante viagem, e caso não se encontre nenhum familiar ou outra pessoa no local que o possa assistir, será garantido transporte, a critério da **Assistência 24 horas**, para acompanhar o Segurado, **limitado a R\$200,00 por ocorrência.**

2.6. Hospedagem de Familiar

Em complemento ao serviço previsto no subitem 1.1.5 TRANSPORTE E ENVIO DE FAMILIAR, a **Assistência 24 horas** assumirá os gastos com a hospedagem da pessoa que se encarregar de acompanhar o Segurado, **limitado até no máximo R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por dias e por ocorrência.**

O hotel será escolhido a critério da Assistência 24 horas em função da estrutura hoteleira local. Este serviço não inclui despesas extras, tais como alimentação, telefonemas, frigobar e etc.

PLANO CAMINHÃO

1.1. Reboque após pane

Em caso de pane que impossibilite a locomoção própria do veículo, será enviado um Guincho para remoção do veículo até uma oficina ou concessionária mais próxima, respeitando os limites previstos para este serviço. Não havendo oficina nem concessionária em funcionamento no momento da remoção, será providenciada a guarda do veículo a critério da Assistência 24 horas Indiana Seguros, até o próximo dia útil, quando então será dada continuidade ao atendimento. O Segurado deverá providenciar previamente a remoção de eventual carga, se a mesma impedir ou prejudicar o reboque. Em nenhuma hipótese a Indiana Seguros se responsabilizará pela remoção ou eventuais despesas com guarda da carga.

Limite Guincho: 100KM até R\$ 100,00 por evento e R\$ 200,00 na vigência

1.1.1 Taxi emergencial dentro do município de cadastro do cliente

Se o veículo ficar totalmente imobilizado em consequência de pane dentro do município de domicílio do segurado, e desde que tenha se utilizado dos serviços de Reboque **SUBITEM 1.1**, será garantido ao Segurado e seus acompanhantes (respeitando a capacidade legal do veículo) o meio de transporte mais adequado conforme definição da **Assistência 24 horas**, para Retorno ao Domicílio constante na apólice, **limitado a R\$ 200,00 por ocupante**, para Retorno a Domicílio ou a Continuação da Viagem desde que a distância mínima entre o local da ocorrência e o destino seja de 100 (cem) km do município de domicílio do Segurado.

Quando a definição da **Assistência 24 horas** for um meio de transporte aéreo, as despesas com o despacho de bagagens são de responsabilidade do Segurado.

Para o transporte de animais, deverá ser observada a legislação vigente no país com relação ao correto acondicionamento do animal, vacinação e outros itens que venham a ser exigidos pela lei ou Cia. que executará a remoção. As despesas com o transporte dos animais domésticos serão de responsabilidade do segurado.

É importante que o segurado passe todas as informações à Central de Atendimento no momento da solicitação do serviço. Mediante a ausência destas informações, a **Assistência 24 horas** não se responsabiliza por eventuais custos não informados previamente

1.1.2 Taxi para retirada de chave reserva na base do cliente

Em caso de quebra ou perda das chaves do veículo, assim como no caso de esquecimento das mesmas em seu interior, dentro do município de domicílio do segurado, será providenciado o meio de transporte mais adequado, **limitado a R\$ 200,00, para a retirada de chave reserva do veículo no endereço de Domicílio do segurado constante na apólice, e envio da mesma até o local onde veículo estiver estacionado.**

1.1.3 Meio de Transporte Alternativo para Retorno ao Domicílio ou Continuação da Viagem

Se o veículo ficar totalmente imobilizado em consequência de pane, a uma distância igual ou superior a 50km do município de seu domicílio, e cujo o conserto demore mais que 1 (um) dia para ser efetuado, e desde que o segurado tenha se utilizado dos serviços de **REBOQUE SUBITEM 1.1**, será garantido ao Segurado e seus acompanhantes (respeitando a capacidade legal do veículo) meio de transporte mais adequado conforme definição da **Assistência 24 horas, limitado a R\$ 200,00 por ocupante, para Retorno ao Domicílio ou a Continuação da Viagem, sendo que esta não poderá ter a distância superior ao retorno a Residência habitual.**

Quando a definição da **Assistência 24 horas** for um meio de transporte aéreo, as despesas com o despacho de bagagens são de responsabilidade do Segurado.

Para o transporte de animais, deverá ser observada a legislação vigente no país com relação ao correto acondicionamento do animal, vacinação e outros itens que venham a ser exigidos pela lei ou Cia. que executará a remoção. As despesas com o transporte dos animais domésticos serão de responsabilidade do segurado.

É importante que o segurado passe todas as informações à Central de Atendimento no momento da solicitação do serviço. Mediante a ausência destas informações, a **Assistência 24 horas** não se responsabiliza por eventuais custos não informados previamente.

1.1.4 Hospedagem

Se o veículo segurado estiver impossibilitado de circular em decorrência de pane, a uma distância mínima de 50 (cinquenta) km do município de domicílio, e cujo o conserto do veículo demore mais que 1 (um) dia para ser efetuado, e que não seja encontrada oficina ou concessionária em funcionamento, e desde que o segurado tenha se utilizado dos serviços de **REBOQUE SUBITEM 1.1**, e não tenha sido possível a utilização do Serviço de Retorno ao Domicílio ou Continuação de Viagem, será garantido ao Segurado e acompanhantes, limitado à capacidade oficial de passageiros para o veículo segurado, o pagamento de **até 4 (quatro) diárias de hospedagem, limitadas até no máximo R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por ocorrência.**

O hotel será escolhido a critério da Assistência 24 horas em função da estrutura hoteleira local. Este serviço não inclui despesas extras, tais como alimentação, telefonemas, frigobar e etc.

A utilização deste serviço implicará automaticamente na perda do direito aos serviços de Meio de transporte alternativo para Retorno ao Domicílio ou Continuação da Viagem, se for o caso.

1.1.5 Transporte para Recuperação do Veículo

Se o veículo ficar totalmente imobilizado em consequência de pane ou acidente a uma distância igual ou superior a 50 km do município de seu domicílio, caso o Segurado tenha retornado ao seu domicílio ou prosseguido viagem até seu local de destino, está garantido um meio de transporte adequado, a critério da **Assistência 24 horas, limitado a R\$ 200,00**, para que o mesmo, ou uma pessoa indicada por ele, possa recuperar o veículo, desde que o Segurado tenha se utilizado dos serviços de reboque.

Este serviço limita-se até o perímetro compreendido entre o local da pane/acidente e o local de domicílio do Segurado.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E RISCOS EXCLUIDOS DA COBERTURA DE ASSISTENCIA 24 HORAS

1.1. Os limites de quilometragem indicados nos serviços de reboque abrangem a distância compreendida entre o local da ocorrência e o local de destino do veículo, válido igualmente para ida e para o retorno do reboque ao local da ocorrência. Quando o referido limite for excedido, a diferença de quilometragem será de responsabilidade do Segurado, incluindo a quilometragem excedente para o retorno do reboque.

▪ **Exemplo:**

REBOQUE OU RECOLHA APÓS SINISTRO DE UM VEÍCULO DE PASSEIO – BÁSICO (Limite: 200 km)	
Ponto de partida (local da ocorrência)	São Paulo/SP
Ponto de chegada (local de destino)	Taubaté/SP
Distância entre os dois pontos	134 km
EXCEDENTE DE KM = Não há	

1.2. As responsabilidades da Seguradora terminam no momento do ingresso do veículo em uma oficina aprovada pelo Segurado, não será permitida troca de oficina sem prévia autorização da Seguradora, ou no momento da sua admissão e de seus acompanhantes em unidade de socorro médico.

1.3. Somente serão aceitos comprovantes e solicitações enviados em até, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do evento.

1.4. Além das exclusões constantes das Condições Gerais do Seguro, excluem-se de todos os planos Indiana Seguros os serviços descritos a seguir, os quais correrão por conta do Segurado:

- a) mão de obra para reparação do veículo (exceto nos casos de conserto no local em nível paliativo);
- b) despesas com conserto de pneus;
- c) despesas com confecção de chaves;
- d) substituição de peças defeituosas no veículo;
- e) fornecimento de qualquer material destinado à reparação do veículo;
- f) gastos com combustível;
- g) serviço de assistência a terceiros;
- h) atendimento para panes repetitivas que caracterizam falta de manutenção do veículo ou sua utilização continuada em condições anormais;
- i) despesas ou prejuízos decorrentes de roubo ou furto de acessórios do veículo, bagagem e objetos do Segurado e/ou de seus acompanhantes;
- j) gastos com funeral ou cerimônia fúnebre;
- k) serviços que impliquem o rompimento de lacres quando o veículo estiver na garantia da fábrica;
- l) participação em apostas;
- m) atos intencionais ou dolosos;
- n) acidentes resultantes de participação em toda competição oficial e suas provas preparatórias;
- o) atendimento quando em trânsito por estradas ou caminhos de difícil acesso, impedidos ou não abertos ao tráfego, de areias fofas ou movediças;
- p) assistências em que o Segurado oculte informações necessárias para a prestação do serviço ou descaracterização proposital de um fato ocorrido;
- q) serviços efetuados sem a concordância expressa da Seguradora;
- r) veículos que tenham entrado na concessionária por seus próprios meios não terão direito a nenhum dos serviços previstos;

Não serão considerados e, portanto, estão excluídos do presente contrato:

- a)** panes em peças não cobertas pela garantia, no caso dos serviços para veículos novos;
- b)** panes que possibilitem ao veículo se locomover por seus próprios meios;
- c)** acidentes;
- d)** serviços de borracheiro;
- e)** custo das peças trocadas;
- f)** mão de obra realizada dentro das concessionárias ou oficinas;
- g)** roubo/furto do veículo, roubo/furto de acessórios ou atos de vandalismo;
- h)** imobilização do veículo por ordem judicial ou policial, especialmente por infração grave (excesso de velocidade ou álcool);
- i)** participação em competições e suas provas preparatórias.
- j)** a Seguradora está desobrigada da prestação de serviços nos casos que impeçam a sua execução, tais como enchentes, greves, convulsões sociais, ato de vandalismo, interdições de rodoviárias e/ou outras vias de acesso, efeitos nucleares ou radioativos e/ou casos fortuitos de força maior.

1.5. São de total responsabilidade do Segurado os objetos deixados no interior do veículo a ser reparado no local onde for rebocado.

1.6. Em caso de reparo no mesmo dia, o cliente terá direito apenas aos serviços de conserto no local e/ou reboque.

1.7. Estão excluídos o pagamento de mão de obra, quando realizado dentro das concessionárias e as peças que forem trocadas, mesmo em caso de serviços realizados no local da pane.

Em nenhum caso a Seguradora arcará com despesas não autorizadas previamente ou que o beneficiário teria normalmente suportado, tais como gasto com pedágios, refeições e telefonemas, entre outros.